

Proc. Administrativo 5.395/2024

De: Wendell S. - SS-NUMA

Para: SS-DPS - Divisão de Projetos da Saúde

Data: 29/02/2024 às 13:10:42

Setores envolvidos:

SS, SS-GAB, SS-GAB-JUR, GP-SEC, SF, SPE, SS-NUMA, SSUP, SSUP-DLIC, SSUP-PREG-1, SSUP-COT-SUP, SPE-ER, SS-DPS, SS-FMS-Pedidos, COMI-DESP, OUVGM-SS Departamento de Projetos

RC 572/2024- ELÉTRICA LEATI LTDA

O material constante deste pedido será adquirido através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98*:

Sim

Justificativa da Necessidade de Compra*:

DESTINA-SE A AQUISIÇÃO, POIS SE FAZ NECESSÁRIO PARA TROCA DOS CABOS DE ENERGIA ELÉTRICA EXTERNA DO PRÉDIO QUE ESTÃO APRESENTANDO RISCO.

Modalidade do Agrupamento*:

39/2024

CENTRAL DE AMBULÂNCIA/ SUB FROTA

Wendel Pena dos Santos

Auxiliar de Escrita

Anexos:

ORC_1.pdf

ORC_2.pdf

ORC_3.pdf

RC_572.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wendell Penna Dos Santos	29/02/2024 13:11:43	1Doc	WENDELL PENNA DOS SANTOS CPF 415.XXX.XXX-60
Denise Franzolin Valera	29/02/2024 13:12:11	1Doc	DENISE FRANZOLIN VALERA CPF 055.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4171-EAC5-24A0-6527**



ELETRICA E ILUMINAÇÃO

AV. SAMPAIO VIDAL, 1668
CENTRO - MARILIA - SP - 17.500-022
Contato: (14) 3413-1368 financeiro@leati.com.br

657.684

DATA: 29/02/2024

Vendedor: EDSON

ORÇAMENTO

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA** CNPJ/CPF: **44.477.909/0001-00** Código: **132**
Endereço: **R BAHIA, 40** Cidade: **MARILIA/SP**
CEP: **17.501-900** Bairro: **CENTRO** IE/RG: **ISENTO** Fone: **(14) 3402-6000**
Celular: Email: **comprars.se@marilia.sp.gov.br;** Contato:

Item	Código	Produto	Legenda	Qtd	Vi. Unit.	Vi. Total
1	46208	CABO FLX. I 25.00MM 750V PRETO	0	180	17,45	3.141,00
2	30036	TERM COMP ILHOS 16MM - AZUL	0	8	0,30	2,40
3	30037	TERM COMP ILHOS 25MM	0	8	0,75	6,00
85389010						
4	7104	CABO FLX. I 25.00MM 750V AZUL	0	60	17,45	1.047,00
5	HB004216360	FITA ISOL 20 MTS - IMPERIAL 3M	0	2	8,20	16,40

Total: 4.212,80

VALOR TOTAL: 4.212,80

DESCONTO: 0,00

VALOR LIQUIDO: 4.212,80

Condições de Pagamento

Parcela	Valor	Vcto	Forma
1	4.212,80	01/04/2024	CARTEIRA 1x

68.932.656/0001-86

ELÉTRICA LEATI LTDA

AV. SAMPAIO VIDAL Nº 1668
CENTRO - CEP 17500-022

MARILIA - SP
ELETRICA E ILUMINAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

DADOS PARA A ENTREGA/OBSERVAÇÕES

SEM FRETE

VALOR SUJEITO A ALTERAÇÃO ** VÁLIDOS ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES **

**ELETRICA AVENIDA**

AV: SAMPAIO VIDAL, 1645 - BAIRRO CENTRO

TELEFONE: (14)3413-4931

CEP: 17500-022 - MARILIA/SP

CNPJ: 64.151.129/0001-83

ORÇAMENTO

Pag. 1

CODIGO: 281234

DATA: 29/02/2024 09:22:43

LANÇADO: JAIR

VENDEDOR: JAIR

Cliente: 233-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Endereço: RUA BAHIA, 40

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: MARILIA/SP

CNPJ/CPF: 44.477.909/0001-00

Fone: (14) 3402-4411

Obs:

Cep: 17501-900

Insc. Est./RG:

Fone:

Item	Cód.	Descrição dos Produtos	Un.	Qtde	Vlr. Un. R\$	Desc. R\$	Total R\$
1	429	CABO FLEXIVEL (H) 25,00 MM PRETO	M	180,00	19,35	0,00	3.483,00
2	3984	TERMINAL ILHOS (F) 16 MM AZ	EM	8,00	0,43	0,00	3,44
3	3985	TERMINAL ILHOS (G) 25 MM AM	EM	8,00	0,83	0,00	6,64
4	516	CABO FLEXIVEL (H) 25,00 MM AZUL	M	60,00	19,35	0,00	1.161,00
5	1760	FITA ISOLANTE 20 MTS 3M IMPERIAL	UN	2,00	9,58	0,00	19,16

Condições Pagamento

Vencido	Parcela	Valor	Documento
29/02/2024	1	4434,9	DINHEIRO

Sub Total R\$ 4.673,24

Frete R\$ 0,00

Acréscimo R\$ 0,00

Desconto R\$ 5,10 % 238,34

Total R\$ 4.434,90

64.151.129/0001-83

Elétrica Avenida de Marília
Ltda - EPPAvenida Sampaio Vidal, 1645
Centro - CEP 17500-022
Marília-SPJair
Elétrica Avenida de Marília Ltda - EPP



Dka Automacao Industrial Ltda
32.023.474/0001-45
www.dkaautomacao.com.br
(14) 3316-1962
Rua Quinze de Novembro, 1546
Somenzari, Marília - SP
17.506-020
438449480111

Proposta Comercial Nº 2739

Para
Prefeitura Municipal de Marília

Vendedor(a): Leonardo da Silva

Enviado por: vendas1@dkaautomacao.com.br

Itens de produto ou serviço

Nº		Item	Cód (SKU) / NCM	Qtd	Un	Preço un	Total
1		Cabo Flexível 25,0MM 750V Preto	670 8544.49.00	180,0000	MT	18,450000	3.321,00
2		Terminal Tubular Simples 16,0MM Curto Azul Unidade	3614 8544.49.00	8,0000	UN	0,350000	2,80
3		Terminal Tubular Simples 25,0MM Unidade	3616 8536.90.90	8,0000	UN	0,800000	6,40
4		Cabo Flexível 25,0MM 750V Azul	668 8544.49.00	60,0000	MT	18,450000	1.107,00
5		Fita Isolante 3M Imperial 20Mts Preta	1877 3919.10.20	2,0000	PC	8,806000	17,61
Número de itens: 5 Soma das quantidades: 258,0000							Total dos itens 4.454,81

Data	Total dos itens	Total da proposta
29/02/2024	4.454,81	4.454,81

Condições gerais

Validade da proposta	0 dias
----------------------	--------

Observações

Proposta Valida por 5 dias Produtos Encomendados nao Aceitamos Devolucao	Dka Automação Industrial CNPJ: 32.023.474/0001-45
---	---

Atenciosamente,
Departamento de vendas



Prefeitura Municipal de Marilia
CNPJ: 44.477.909/0001-00
009 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Número da RC
572 / 2024
10200572

Unidade Administrativa Requisitante 009.000.006.004.000
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

Data da Requisição
29/02/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	1.01.04.0024-7 CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL 750V	M	60,000	17,4500	1.047,0000
2	1.01.04.1230-0 FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	UN	2,000	8,2000	16,4000
3	1.01.04.2508-8 TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	UN	8,000	0,3000	2,4000
4	1.01.04.2714-5 CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO 750V	UN	180,000	17,4500	3.141,0000
5	1.01.04.4266-7 TERMINAL ILHOS 25MM	UN	8,000	0,7500	6,0000

Tipo de Custo	Exercício	Estimativa de Custo Total	4.212,8000
----------------------	------------------	----------------------------------	------------

Local de Entrega: RUA: MATSUGORO MATSUMOTO Nº 00022
Bairro: Jardim Cavalari

Número 00022
CEP 17526-330

Dotação

Elemento da Despesa	Valor
Despesa com Material de Consumo	100,00
Despesa com Pessoal	200,00
Despesa com Energia Elétrica	50,00
Despesa com Aluguel	150,00
Despesa com Manutenção	75,00
Despesa com Transporte	25,00
Despesa com Comunicação	10,00
Despesa com Outros	10,00
Total	620,00

Evento 001.002 Geral

Observação e ou Exigencias Mínimas

FORNECEDOR: ELETRICA LEATI LTDA
CNPJ: 68.932.656/0001-86

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Material

DESTINA-SE A AQUISIÇÃO, POIS SE FAZ NECESSÁRIO PARA TROCA DOS CABOS DE ENERGIA ELÉTRICA EXTERNA DO PRÉDIO QUE ESTÃO APRESENTANDO RISCO.



Prefeitura Municipal de Marília
CNPJ: 44.477.909/0001-00
009 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REQUISIÇÃO DE
COMPRAS

Número da RC
572 / 2024
10200572

Unidade Administrativa Requisitante 009.000.006.004.000
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

Data da Requisição
29/02/2024

Requisitante

____/____/2024

Ordenador de Despesa

____/____/2024

Proc. Administrativo 1- 5.395/2024

De: Denise V. - SS-DPS
Para: SS-FMS-Pedidos - FMS-Pedidos
Data: 29/02/2024 às 13:12:38

Para demais providências.

—
Denise Franzolin Valera
Supervisora Divisão de Projetos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Denise Franzolin Valera	29/02/2024 13:12:53	1Doc	DENISE FRANZOLIN VALERA CPF 055.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BECD-C307-5727-51B3**

Proc. Administrativo 2- 5.395/2024

De: Michelle T. - SS-FMS-Pedidos

Para: SS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 29/02/2024 às 13:29:49

RECURSOS PRÓPRIOS

Informações Orçamentárias e Financeiras.

Sub-função: **10.122**

Fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal

—
Michelle K Luiz Gaiotti Tiosso
Analista Contábil

De: Osvaldo P. - SS

Para: SS-GAB-JUR - Assessoria Jurídica da Saúde

Data: 29/02/2024 às 14:43:04

Para manifestação.

—
Osvaldo Ferioli Pereira

Secretário Municipal da Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Osvaldo Ferioli Pereira	29/02/2024 14:43:14	1Doc OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3619-8A16-70E7-1998**

De: Bruno A. - SS-GAB-JUR

Para: SS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 29/02/2024 às 14:50:59

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade de ser procedida a contratação pretendida por meio de dispensa de certame licitatório.

No presente expediente consta a informação de que o menor preço global da contratação solicitada perfaz o montante de R\$ 4.212,80.

Pois bem.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estatui no seu artigo 75, inciso II o seguinte "in verbis":

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras."

Destarte, a luz do referido dispositivo normativo, entendo que não há óbice jurídico a impedir que a contratação em testilha seja procedida por meio de dispensa de licitação.

Ante o exposto, opino pela legalidade da contratação ser procedida por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informo que poderá ser dispensada a elaboração de ETP e análise de riscos conforme estatui o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14133/21.

Considerando que se trata de procedimento de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, há possibilidade de substituição do termo de contrato pela nota de empenho/autorização de fornecimento, conforme estatui o artigo 95 inciso I da Lei 14133/21.

Outrossim, informo que há possibilidade jurídica de ser dispensada a documentação de habilitação da empresa vencedora, tendo em vista o disposto no artigo 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, esclareço que deverá ser observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21.

É o que tínhamos a nos manifestar.

—
Bruno Valverde Alves de Almeida
advogado do município

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruno Valverde Alves de Al...	29/02/2024 14:51:06	1Doc BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA CPF 294.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **40B7-3C82-DAD0-1327**

De: Ana P. - SS
Para: COMI-DESP - Comitê Gestor de Despesas (Decreto nº 4109/23)
Data: 01/03/2024 às 17:19:04

Para manifestação.

DR. OSVALDO FERIOLI PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Osvaldo Ferioli Pereira	01/03/2024 17:19:33	1Doc OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6DCE-EF67-9369-66CD**

De: Cássio J. - COMI-DESP
Para: SS - Secretaria Municipal de Saúde
Data: 04/03/2024 às 11:27:58

Deferido, desde que de acordo com legislação vigente.

Cássio Luiz Pinto Junior - Secretário da Administração
Ramiro Bonfietti - Secretário da Fazenda
Levi Gomes de Oliveira- Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Levi Gomes de Oliveira	04/03/2024 11:38:18	1Doc	LEVI GOMES DE OLIVEIRA CPF 707.XXX.XXX-72
Cássio Luiz Pinto Júnior	04/03/2024 12:13:53	1Doc	CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR CPF 033.XXX.XXX-01...
Ramiro Bonfietti	04/03/2024 16:38:20	1Doc	RAMIRO BONFIETTI CPF 705.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C905-D374-C00B-31CB**

Proc. Administrativo 7- 5.395/2024

De: Ana P. - SS

Para: SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

Data: 04/03/2024 às 12:50:46

Setores (CC):

SSUP, SSUP-COT-SUP

Considerando as manifestações constantes nos despachos 4 e 6, defiro a contratação pretendida por meio de dispensa de certame licitatório.

DR. OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Osvaldo Ferioli Pereira	04/03/2024 12:51:31	1Doc OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **425A-34F3-C689-F1ED**

Proc. Administrativo 8- 5.395/2024

De: Amanda S. - SSUP

Para: SSUP-COT-SUP - Supervisor de Cotações - A/C João A.

Data: 04/03/2024 às 13:01:45

Segue para providências.

—

Amanda Tiemi Shimojo
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 5.395/2024

De: João A. - SSUP-COT-SUP

Para: SS-NUMA - NUMA-Núcleo de Manutenção

Data: 04/03/2024 às 14:06:13

Para informação de DFD.

—

João Candido de Almeida
Assistente administrativo

Proc. Administrativo 10- 5.395/2024

De: Wendell S. - SS-NUMA
Para: SS-GAB - Gabinete da Secretária da Saúde
Data: 05/03/2024 às 08:46:12

Ciente, providenciado DFD, solicito o termo de autorização do Secretário conforme modelo IV da [Circular 058/2024 - Trâmites necessários para Dispensa de Licitação 14133/2021](#)

—
Wendel Pena dos Santos
Auxiliar de Escrita

Assinado digitalmente (emissão) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
Wendell Penna Dos Santos	05/03/2024 08:47:55	1Doc	WENDELL PENNA DOS SANTOS CPF 415.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16B5-28D6-3864-5482**

Circular 058/2024

De: Alessandra T. - SSUP
Para: setores (1035)1035 setores
Data: 05/02/2024 às 11:21:37

Segue anexo os trâmites necessários para elaboração de Dispensa de Licitação pela Lei 14.133/2021.

—
Alessandra Prandi Bueno Tachibana
Assistente Administrativo

Anexos:

TRAMITES_NECESSARIOS_DISPENSA_DE_LICITACAO_14133_2021_OK.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cidimar Luiz Furquim	06/02/2024 11:00:55	1Doc CIDIMAR LUIZ FURQUIM CPF 064.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE76-1FB4-66E8-EC20**

OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMBASADA NO ART 75 INCISOS I E II DA LEI 14.133/21 (¹), DEVERÃO SER AUTUADOS PELA UNIDADE REQUISITANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1 3 8 6 7 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022(³).

Obs2: As contratações embasada no art. 75 incisos I e II deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, caso não ocorra desta forma deverá ser justificado.

1 – Para as contratações embasadas no art. 75 incisos I e II (¹). O Processo Administrativo 1Doc, deverá ser autuado na conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/21(²).

2 – Na elaboração do DFD – Documento de Formalização de Demanda, (MODELO III) caso, o ordenador de despesas da pasta julgue dispensável algum dos incisos constantes do art. 72 da Lei 14.133/21, deverá vir precedido da respectiva justificativa, tais como (ETP, Parecer Jurídico, Análise de Risco, Contrato..), assim como o atendimento ao disposto no art. 75, § 3º.

2.1 - Caso o gestor julgue desnecessária a formulação do ETP, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa. (segue abaixo sugestão de embasamento para tal isenção)

******Art. 11, inciso I do Decreto 1 3 8 6 7 de 29 de novembro de 2022. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:***

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

2.2 – Caso o gestor julgue desnecessária a formulação do Contrato, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa. (segue abaixo sugestão de embasamento para tal isenção)

Obs: O instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de fornecimento ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 (⁵)). . Sendo que nesses casos, se faz necessário publicar o extrato.

2.3 – Caso o gestor julgue desnecessário o Parecer Jurídico, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa. (segue abaixo sugestão de embasamento para tal isenção)

****** Art.54 § 4º do Decreto 1 3 8 6 7 de 29 de novembro de 2022. É dispensável a análise jurídica nas contratações de baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem, nos termos do § 5º, do artigo 531 da Lei Federal n.º 14.133/21 ou na utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.***

2.4 - VI - razão da escolha do contratado (justificar) e

2.5 - VII - justificativa de preço.

2.6 – Caso o gestor julgue desnecessário o cumprimento do ato constante do art. 75, § 3º, deverá vir justificada tal ausência, uma vez que a mesma tem previsão legal.

*Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

2.7 - análise de riscos, quando for o caso. (ou justificativa para dispensa)

3 – Termo de referência (TR), para a contratação de bens e serviços, deve conter os parâmetros e elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21⁽⁶⁾, podendo serem dispensados os incisos não inerentes ao objeto.

4 – Art. 72, VIII - autorização da autoridade competente - (MODELO IV).

5 – O orçamento deverá seguir a regras do art. 23 da Lei 14.133/21,

- a) Quando realizado através de e-mail, deverá conter folha de rosto do email ou assinatura digital, bem como o CNPJ da mesma e demais dados necessários.
- b) Quando realizada a cotação somente com base no inciso IV, do art. 23, da Lei 14.133/21, o processo deverá vir justificado do porque da escolha dos referidos fornecedores.

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;***

6 – Requisição no sistema SMARAm com valor.

8 – Declarações e proposta, conforme modelos anexos (MODELO I e II).

Art. 72, V, da Lei 14.133/21 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

9 – Contrato Social, podendo ser a última alteração consolidada.

10 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (Emissão com menos de 3 meses).

11 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (PARA PRODUTOS) e ou municipal (PARA SERVIÇOS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual CNPJ (Emissão com menos de 3 meses).

12 – Certidão Negativa Federal.

13 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa) – (PARA PRODUTOS).

14 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal – (PARA SERVIÇOS)

a) A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do Órgão da Contratada deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Certidão da Dívida Ativa Municipal.

15 – Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

17 – Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta, desde que em validade.

17.1 – Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

A Documentação acima poderá ser dispensada em parte, desde que, plenamente justificado.

****OBS:- Art. 70, da Lei 14.133/2021.. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Obs2: Em contratações de menor complexidade e de baixo risco de execução insatisfatória, como nos casos de contratações inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação em geral e de fornecimento para entrega imediata, é possível ser dispensada a comprovação de qualificações técnicas e econômico-financeiras, além da regularidade fiscal e trabalhista, com exceção da regularidade perante o INSS, que decorre de imposição constitucional (art. 195, §3º, CF/88).

OBSERVAÇÃO: CASO O CONTRATO TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCISO I DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021, OBSERVAR, EM ACRÉSCIMO:

1. Licença ambiental prévia;

1.1. Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa () fls. ___, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto () fls. ___;

2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial: () fls. ___;

3. Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens **com a devida data base da fonte de preços**: () fls. ___;

3.1. Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos: () fls. ___;

4. Considerando a facultatividade do regime de desoneração da folha de pagamento, demonstração de que os setores técnicos do órgão elaboraram dois orçamentos (nas condições onerada e desonerada), elegendo-se o orçamento de menor valor como referencial () fls. ___;

5. Em se tratando de serviço de engenharia consultiva:

5.1. Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, previstas nas legislações vigentes: () fls. ___;

6. Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou: () fls. ___;

7. Detalhamento do BDI utilizado para a confecção do orçamento referencial: () fls. ___;

8. Em caso de significativo fornecimento de materiais e nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representem parcela considerável do valor final estimado da obra, aplicação de BDI reduzido para aquisição e transporte de tais itens: () fls. ___;

9. Juntada das justificativas para os requisitos de qualificação técnica eleitos,

demonstrando que os itens de serviços, e os respectivos quantitativos, referem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço: () fls. ;

10. projeto básico ou (caso dispensado justificar)
11. projeto executivo ou (caso dispensado justificar)
12. análise de riscos. ou (caso dispensado justificar).

MODELO I
DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de contratação, **mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, sob as penas da Lei que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

DECLARAR, para fins de contratação, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não está cumprindo, sanção que abranja a administração direta e indireta desta municipalidade, conforme art. 156, § 4º e § 5º da Lei 14.133/21, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

MODELO II
DE PROPOSTA – FEITA PELA CONTRATADA

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER.

E-MAIL:-

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL					

A proposta terá validade de 60(sessenta) dias.

Condição de pagamento: XXXXXXXX

Prazo de entrega/execução: XXXXXXXX

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

MODELO III

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão:	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	Telefone: (XX) XXXX-XXXX
1. Objeto: XX	
2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO / EXECUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Justificativa para dispensa de: (ETP; Parecer Jurídico; Análise de Riscos, Contrato e outros), caso seja a opção e vontade do gestor da pasta. Justificativa para quantidade pleiteada:..... Declaração expressa do gestor da pasta que a dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em estrita observância ao art. 59, § 3º do Decreto 13.867 de 29 de novembro de 2022(⁴). Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, declaração que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento ao art. 75, § 3º , para busca da proposta mais vantajosa. (caso julgue dispensável justificar).	
3. Descrição do objeto:	

4. Observações gerais
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:
4.2. Local e horário de entrega ou execução:
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
4.4. Condições de pagamento:
Marília, aos xxxxxx de 2024. XXXXXXXXXXXXXXXXXX Responsável pela Elaboração do DFD
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretário Municipal da XXXXXXXXXXXXXXX

MODELO IV
DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a contratação direta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para XXXXXXXXXXXXXXXX, destinado a Secretaria Municipal XXXXXXXXXX, , no valor Global de R\$ XXXXX.XXX,XX.

Dispensa embasada no artigo 75, inciso (I ou II), da Lei 14.33/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da XXXXXXXXX

De: Wendell S. - SS-NUMA
Para: SS-GAB - Gabinete da Secretária da Saúde
Data: 05/03/2024 às 08:47:18

Anexo DFD.

—
Wendel Pena dos Santos
Auxiliar de Escrita

Anexos:
DFD_RC_572.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
Wendell Penna Dos Santos	05/03/2024 08:47:31	1Doc	WENDELL PENNA DOS SANTOS CPF 415.XXX.XXX-60
Osvaldo Ferioli Pereira	05/03/2024 09:58:36	1Doc	OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E886-F20E-8873-4B0D**

Proc. Administrativo 12- 5.395/2024

De: Osvaldo P. - SS

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 05/03/2024 às 10:07:03

Setores (CC):

SPE, SSUP

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a contratação direta da empresa ELETRICA LEATI LTDA, CNPJ nº 68.932.656/0001-86, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO para a troca dos cabos externos do imóvel da Subfrota e Central de Ambulâncias, destinado a Secretaria Municipal DA SAÚDE, no valor Global de R\$ 4.212,80. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.33/2021.

—

Osvaldo Ferioli Pereira

Secretário Municipal da Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Osvaldo Ferioli Pereira	05/03/2024 10:07:24	1Doc OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0383-9BB0-CF89-30BB**

De: Alessandra T. - SSUP

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 05/03/2024 às 10:19:27

Para manifestação quanto à reserva orçamentária.

Informamos tratar-se de MATERIAIS PARA REPAROS NA REDE ELÉTRICA. O valor estimado com base na RC 572/2024 é de

R\$ 4.212,80.

—
Alessandra Prandi Bueno Tachibana
Assistente Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cidimar Luiz Furquim	05/03/2024 10:22:47	1Doc	CIDIMAR LUIZ FURQUIM CPF 064.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9561-0328-F2A1-F12B**

Proc. Administrativo 14- 5.395/2024

De: Julia F. - SPE
Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico
Data: 05/03/2024 às 11:50:37

Segue reserva orçamentária nº 4558/2024, para as demais providências.

Ramiro Bonfietti

Responsável pelo Expediente da Secretaria
Municipal de Planejamento Econômico

—
Julia Mieco Ishida Furlan

Assistente Administrativo

Anexos:

Reserva_Proc_Adm_n_5_395_2024_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ramiro Bonfietti	05/03/2024 15:24:18	1Doc	RAMIRO BONFIETTI CPF 705.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D10-3D29-9BFE-4271**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00
IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			
Fonte Contabil	Evento	Número	Folha
1 - RECURSOS PRÓPRIOS	300.389 - Aplicação em Saúde- Adm. e Coordenaçãc	4558	1
Documento	Data	Requisição	Processo
	05/03/2024	10200572	

Dotação	
Natureza da Despesa	Nro Reduzido Classificação Funcional
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	373 10.122.0207.2.243 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇ
Vínculo	Sub-Elemento
01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	26 - MAT ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
270.000,00	25.780,80	4.212,80	240.006,40

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60		CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL	17,45	1.047,00
2	2		FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	8,20	16,40
3	8		TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	0,30	2,40
4	180		CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO	17,45	3.141,00
5	8		TERMINAL ILHOS 25MM	0,75	6,00
Total					4.212,80

Por Extenso	
Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Oitenta Centavos	

Emitido por:

Ramiro Bonfietti
Responsável pelo Expediente da Secretaria
Municipal de Planej Econômico

/ /
Data a Empenhar

Proc. Administrativo 15- 5.395/2024

De: Julia F. - SPE

Para: SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

Data: 05/03/2024 às 16:57:04

Para as providências referente ao despacho nº **14- 5.395/2024**.

—

Julia Mieco Ishida Furlan

Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 16- 5.395/2024

De: Amanda S. - SSUP

Para: SSUP-DLIC - Diretoria de Licitações - A/C Ademir F.

Data: 06/03/2024 às 08:03:29

Segue para providências.

—
Amanda Tiemi Shimojo
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 17- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SS-GAB-JUR - Assessoria Jurídica da Saúde

Data: 06/03/2024 às 10:04:04

Setores (CC):

SS, SS-GAB-JUR

Em atendimento ao parecer jurídico constante do Despacho 4- 5.395/2024 segue em anexo, para apreciação e assinatura do Gestor da Pasta o Aviso De Dispensa De Licitação, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21. Após devolver a esta Diretoria para demais tramites necessários.

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 039/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.395/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXIVEL 16,0MM AZUL	metro	20	R\$ 12,60
2	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	metro	60	R\$ 12,60

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/04/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília–SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda á Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail:licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marília.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 1

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: Dispensa Nº (XXX/2024)- Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 , que integra o instrumento convocatório da licitação e m epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE,

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOUVER:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) - Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo A do Edital.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ITEM	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca e ou Fabricante	Preço Unitário	Preço Total

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA.

A condição de pagamento: de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- . Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- . Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- . Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e Estadual deverão ser apresentadas nas formas que seguem:
 - . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - . Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS);



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

. Prova de **regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 90(noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

A documentação exigida poderá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet, ou cópia simples autenticadas no 1DOC, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

Os documentos que não constarem prazo de validade serão considerados válidos, por esta municipalidade e para efeito desta licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição dos mesmos (exceto os obtidos via Internet e aqueles mencionados nos itens de Habilitação Jurídica e de qualificação técnica deste Anexo).



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n.º. CNPJ e endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- b) A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Proc. Administrativo 18- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SS-GAB-JUR - Assessoria Jurídica da Saúde

Data: 06/03/2024 às 10:17:12

Setores (CC):

SS, SS-GAB-JUR

FAVOR DESCONSIDERAR O Despacho 17- 5.395/2024.

Em atendimento ao parecer jurídico constante do Despacho 4- 5.395/2024 segue em anexo, para apreciação e assinatura do Gestor da Pasta o Aviso De Dispensa De Licitação, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21. Após devolver a esta Diretoria para demais tramites necessários.

—
Ademir Aparecido Flausino
Diretor de Licitações

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 039/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.395/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXIVEL 16,0MM AZUL	metro	20	R\$ 12,60
2	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	metro	60	R\$ 12,60

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/03/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília–SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda á Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail:licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marília.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 1

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: Dispensa Nº (XXX/2024)- Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 , que integra o instrumento convocatório da licitação e m epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE,

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOUVER:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) - Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo A do Edital.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ITEM	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca e ou Fabricante	Preço Unitário	Preço Total

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA.

A condição de pagamento: de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- . Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- . Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- . Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e Estadual deverão ser apresentadas nas formas que seguem:
 - . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - . Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS);



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

. Prova de **regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 90(noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

A documentação exigida poderá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet, ou cópia simples autenticadas no 1DOC, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

Os documentos que não constarem prazo de validade serão considerados válidos, por esta municipalidade e para efeito desta licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição dos mesmos (exceto os obtidos via Internet e aqueles mencionados nos itens de Habilitação Jurídica e de qualificação técnica deste Anexo).



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n.º. CNPJ e endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- b) A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Proc. Administrativo 19- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SS-GAB-JUR - Assessoria Jurídica da Saúde

Data: 06/03/2024 às 10:28:58

Setores (CC):

SS, SS-GAB-JUR

Em atendimento ao parecer jurídico constante do Despacho 4- 5.395/2024 segue em anexo, para apreciação e assinatura do Gestor da Pasta o Aviso De Dispensa De Licitação, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21. Após devolver a esta Diretoria para demais tramites necessários.

—

Ademir Aparecido Flausino

Diretor de Licitações

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 039/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.395/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXIVEL 16,0MM AZUL	metro	20	R\$ 12,60
2	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	metro	60	R\$ 12,60

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/03/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília-SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda á Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail:licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marília.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 1

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: Dispensa Nº (XXX/2024)- Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 , que integra o instrumento convocatório da licitação e m epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE,

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) - Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo A do Edital.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ITEM	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca e ou Fabricante	Preço Unitário	Preço Total

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA.

A condição de pagamento: de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (frete, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- . Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

A documentação exigida poderá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet, ou cópia simples autenticadas no 1DOC, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Os documentos que não constarem prazo de validade serão considerados válidos, por esta municipalidade e para efeito desta licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição dos mesmos (exceto os obtidos via Internet e aqueles mencionados nos itens de Habilitação Jurídica e de qualificação técnica deste Anexo).

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n.º. CNPJ e endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- b) A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Proc. Administrativo 20- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SSUP-DLIC - Diretoria de Licitações

Data: 06/03/2024 às 10:51:31

FICAM SEM EFEITO OS DESPACHOS 17 AO 19, HAJA VISTA, EQUIVOCO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.394/2024 , O QUAL TRATA DO MESMO ASSUNTO E DA MESMA EMPRESA, MUDANDO SOMENTE O DESTINO ONDE SERÃO UTILIZADOS OS MATERIAIS ELÉTRICOS.

—
Ademir Aparecido Flaúsino
Diretor de Licitações

Proc. Administrativo 21- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SS-GAB-JUR - Assessoria Jurídica da Saúde

Data: 06/03/2024 às 11:23:45

Setores (CC):

SS, SS-GAB-JUR

Em atendimento ao parecer jurídico constante do Despacho 4- 5.395/2024 segue em anexo, para apreciação e assinatura do Gestor da Pasta o Aviso De Dispensa De Licitação, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21. Após devolver a esta Diretoria para demais tramites necessários.

—

Ademir Aparecido Flausino

Diretor de Licitações

Anexos:

AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Osvaldo Ferioli Pereira	06/03/2024 11:53:27	1Doc	OSVALDO FERIOLI PEREIRA CPF 088.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC97-2F89-D73B-F516**



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 039/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.395/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL 750V	metro	60	R\$ 17,45
2	FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	unidade	2	R\$ 8,20
3	TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	unidade	8	R\$ 0,30
4	CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO 750V	metro	180	R\$ 17,45
5	TERMINAL ILHOS 25MM	unidade	8	R\$ 0,75

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/03/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília-SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda á Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail:licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marília.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 1

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: Dispensa Nº (XXX/2024)- Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 , que integra o instrumento convocatório da licitação e m epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE,

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOUVER:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) - Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo A do Edital.

ITEM	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca e ou Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
------	--------	------	-------	-----------	-----------------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA.

A condição de pagamento: de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (fretes, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- . Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

A documentação exigida poderá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet, ou cópia simples autenticadas no 1DOC, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Os documentos que não constarem prazo de validade serão considerados válidos, por esta municipalidade e para efeito desta licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição dos mesmos (exceto os obtidos via Internet e aqueles mencionados nos itens de Habilitação Jurídica e de qualificação técnica deste Anexo).

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n.º. CNPJ e endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- b) A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Proc. Administrativo 22- 5.395/2024

De: Bruno A. - SS-GAB-JUR

Para: SS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 06/03/2024 às 11:33:34

Informo que a minuta de aviso de dispensa de licitação atende as formalidades legais previstas na Lei 14.133/21.

—
Bruno Valverde Alves de Almeida
advogado do município

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Bruno Valverde Alves de Al...	06/03/2024 11:33:43	1Doc BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA CPF 294.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **048C-C26D-B33A-F0B5**

Proc. Administrativo 23- 5.395/2024

De: Osvaldo P. - SS

Para: SSUP-DLIC - Diretoria de Licitações

Data: 06/03/2024 às 11:53:54

Para providências.

—

Osvaldo Ferioli Pereira

Secretário Municipal da Saúde

Proc. Administrativo 24- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SSUP-DLIC - Diretoria de Licitações

Data: 07/03/2024 às 09:02:05

Segue extrato de publicação no DOM, referente ao aviso de Dispensa constante do **Despacho 21- 5.395/2024**.

—
Ademir Aparecido Flausino
Diretor de Licitações

Anexos:

DOM.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 43853

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 17.409, de 09 de fevereiro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41, §§3º e 4º, da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 62413/1 VIRGÍNIA APARECIDA PIGOZZI, no cargo de Professora de EMEF, vencimento: Nível 1-H Tabela Magistério 1, inscrita no CPF nº 027.134.558-63, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme disposto no inciso I do §5º do referido dispositivo legal, a partir de 11 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43854

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 30.503, de 05 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 118460/2 VANESSA APARECIDA FAUSTINO BORSOLI, RG nº 406905198, CPF nº 339.057.578-26, do cargo de Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43855

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1.471, de 17 de janeiro de 2024, RECLASSIFICA o vencimento do servidor 93416/1 ÉLCIO APARECIDO FERNANDES, titular do cargo de Motorista, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada as seguintes providências:

<i>Promoção/ Progressão Ref. de / Ref. Para</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data de concessão do benefício</i>	<i>Providência/período</i>
1-E – 1-F	Trabalhador Braçal	21/06/2019	Inclusão na Portaria nº 37343, de 14 de novembro de 2019
Nível 1-A – Tab-12 Nível 1-B – Tab-12	Motorista	12/07/2022	Inclusão na Portaria nº 42073, de 13 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43856

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 7.692, de 04 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 66-A, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, por necessidade do serviço, a servidora 177105/1 MARIA CAROLINA DAL PONTE AUGUSTO LIMA, Médica Generalista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para cumprir jornada especial de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do seu vencimento, no período de 11 de março a 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43857

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 6.121, de 22 de fevereiro de 2024, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata CAROLINA BARROS ALVES MOREIRA, RG nº 47145407, classificada em 214º lugar para o exercício do cargo de Assistente Administrativa (Cargo efetivo de Auxiliar de Escrita, transformado em Assistente Administrativo – Lei Complementar nº 922/2021), vencimento: Nível 1-A Tabela 12, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43858

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA CHRISTIANO PERINA HERRERA para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Educação, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o caput do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp



PORTARIA NÚMERO 43859

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA SEBASTIÃO TELES DE MENEZES para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o caput do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 43860

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo Físico nº 36916, de 19 de junho de 2019 e Memorando Digital nº 8.225, de 06 de março de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado por força da **Portaria nº 38.838, de 09 de dezembro de 2020**, em face do servidor **SÉRGIO MARTINS**, Agente Operacional, matrícula nº 69558-1, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços, tendo como local de trabalho o Setor de Coleta de Lixo Domiciliar, que imputa ao servidor acusado a prática das infrações disciplinares capituladas nos itens 3, 12, 15 e 17 do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual (fls.11/12).

Considerando que no dia 04 de outubro de 2022, foram tomadas as declarações do servidor acusado, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que o servidor acusado apresentou sua defesa prévia (fls. 15/17) e defesa final (fls. 40/42).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações o servidor acusado afirmou que não agrediu nenhum de seus

colegas de serviço e que nunca se apresentou embriagado no serviço.

Considerando que na defesa prévia e na defesa final pleiteou sua absolvição alegando o não cometimento das infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Considerando que com o Protocolo nº 36916/2019 vieram acostadas as informações que revelam indícios de que o servidor acusado possivelmente teria praticado as infrações disciplinares capituladas na Portaria que instaurou o presente processo administrativo disciplinar.

Considerando que a testemunha J.P.S. às fls. 30, informou:

“O depoente confirma que no dia 18 de maio de 2019 teria por determinação do chefe da coleta, Sr. L.C.A., ido até o local onde supostamente o servidor Sérgio Martins estaria tendo desavenças com o servidor M.S. Ao chegar ao local o depoente informa que quase foi agredido por Sérgio Martins. Segundo relata, este teria lhe dito que “o que você veio procurar, você vai achar”, e em ato contínuo, tentou agredir o depoente com uma cabeçada. O depoente informa que conseguiu se desvencilhar de Sérgio e entrar no veículo havia se conduzido até o local. Chegando na garagem, após algum tempo Sérgio tentou agredi-lo novamente mais foi contido por outras pessoas. O depoente informa que relatou ao Sr. L.C. sobre o primeiro fato, ocorrido fora da garagem. Com relação à segunda tentativa de agressão o próprio L.C. presenciou a mesma. O depoente informa que o Sr. Sérgio realmente tentou agredi-lo tentando dar uma cabeçada no depoente. Contudo este conseguiu se desvencilhar da mesma.”

Considerando que a testemunha L.C.A às fls. 32 informou:

“O depoente informa que não presenciou o servidor Sérgio Martins tentar agredir o servidor J.P.S. O depoente ressalta que ficou sabendo do ocorrido apenas pelo relato do servidor J., contudo não presenciou tal ocorrência.”

Considerando que o servidor acusado às fls. 14, declarou:

“O declarante informa que os fatos narrados na portaria não ocorreram. Esclarece que apenas fez uma brincadeira com seu colega de trabalho, o servidor M., que por ter alguns problemas relacionados à XXXX teria ficado bravo, e não entendido a brincadeira. Esclarece que em nenhum momento tentou agredir seu encarregado, o Senhor J., Encarregado da Coleta. O declarante informa que nesse dia, durante seu horário de serviço, não fez uso de bebida alcoólica. O declarante informa que durante seus 22 anos de serviço não respondeu nenhum processo administrativo disciplinar.”

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A vista do teor da documentação e das provas produzidas nos autos resta evidente que a absolvição do servidor acusado é medida que absolutamente se impõe, senão vejamos.

Não há nos autos provas suficientes e aptas a comprovar a veracidade da denúncia que deu supedâneo a instauração do presente processo.

Existem tão somente as versões dadas pelo denunciante e pelo denunciado, tornando, por óbvio, temerária a aplicação de penalidade disciplinar ao servidor acusado.

Aliás, nesse sentido tem-se iterativo posicionamento jurisprudencial. Confira-se:

“Havendo nos autos somente a palavra da vítima contra o réu e estando eles em lados opostos, não há como proferir um édito condenatório por ausência de provas que dão supedâneo às declarações da vítima. Na esteira da doutrina e jurisprudência dominantes, registro que entre os princípios que informam o processo penal sobreleva o de que somente a certeza é base legítima para uma condenação, pois, na dúvida, melhor é absolver um culpado do que condenar um inocente.” (TJ/MG, Apelação Criminal nº 2.000.00.505560-1/000, Relatora Desembargadora Maria Celeste Porto).

A versão apresentada pelo servidor denunciante não encontra supedâneo em outras provas existentes nos autos.

Desta forma, a Comissão entende não ser possível a aplicação de penalidade disciplinar em face do servidor acusado.

Isto posto, a Comissão entende que não há nos autos elementos que demonstrem, de forma incólume de dúvidas, que o servidor acusado praticou as infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO do servidor **SÉRGIO MARTINS**, impondo-se, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, e a ausência de provas apresentadas pela suposta vítima, **RESOLVE:**

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, de acordo como o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 678, de 28 de junho de 2013, o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 38838 09 de dezembro de 2020**, em decorrência do **Protocolo nº 36916/2019**, e **ABSOLVE** o servidor **SÉRGIO MARTINS**, Agente Operacional, matrícula nº 69558-1, e consequentemente, arquiva o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 43861

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 17483, de 1º de abril de 2020 e Memorando Digital nº 8.237, de 06 de março de 2024.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela **Portaria nº 38022, de 03 de abril de 2020**, em decorrência dos fatos relatados no Protocolo nº 17483/2020, em face do servidor MARCELO ROQUE, Agente Operacional de Serviços, matrícula 57339-1, pelo suposto cometimento de infração disciplinar prevista nos itens 1, do Grupo I e itens 2, 18 e 21, do Grupo II, c/c art. 4º, inciso IV e IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que o mencionado Protocolo foi encaminhado a Corregedoria Geral do Município pela Sra. Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social relatando que, juntamente com o Sr. Prefeito, recebeu um áudio por meio do aplicativo *WhatsApp*, onde um servidor (sic) enviou a mensagem a um político do município em que constam mentiras sobre o trabalho e ofensas ao Prefeito.

Considerando que embora confirme que não há identificação do servidor no áudio, a Secretária Municipal atesta que as características da voz "não deixam dúvida sobre a autoria do áudio". Em seguida, indica o nome do suposto infrator e relata – entre outras coisas – que, apesar de ser auxiliar de serviços gerais, o servidor é formado em psicologia e teria oferecido um projeto que não foi admitido, fato que pode ter gerado revolta em sua conduta.

Considerando que foram anexadas ao processo as declarações do servidor acusado e da Secretária Municipal, além de coletar informações sobre os antecedentes disciplinares do servidor.

Considerando que o servidor acusado foi devidamente citado às fls.08, estabelecendo a relação processual de forma regular. Prestou declarações (fls.09/09v) e constituiu advogada, conforme procuração de fls. 12. Apresentou defesa prévia (fls. 13/18), não arrolou testemunhas, mas acompanhou a oitiva da testemunha arrolada pela Comissão. Apresentou defesa final às fls.25/28.

Considerando que o servidor acusado exerceu plenamente seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Considerando que em suas declarações o servidor acusado afirmou:

“que teve uma conversa particular com uma determinada pessoa e nessa conversa privada teria se referido ao Prefeito Municipal como “XXXX”, “XXXXXX”, mas apenas para essa pessoa com quem conversou, não difundiu nenhum áudio em grupos, redes sociais ou terceiros, que não tem conhecimento se a pessoa com quem conversava passou o áudio para outras pessoas e só ficou sabendo dessa situação ao comparecer à Corregedoria para ver o processo após ser citado. O declarante confirma que é a sua voz no áudio que ouviu na Corregedoria, salvo em pen drive, mas sustenta que não fez essa gravação e sim manteve uma conversa privada com outra pessoa. Em relação ao Centro Pop afirmou participou de um grupo que promoveu uma limpeza no local que estava muito sujo, que foi preciso dois dias seguidos com 6 ou 7 funcionários e que os trabalhos estavam desorganizados e sem coordenação. Declarou que prefere não identificar a pessoa com quem conversou, posto que ela não foi identificada no processo então escolheu manter sigilo. Questionado pela Comissão se o áudio foi gravado por ele ou por terceira pessoa reiterou que apenas manteve uma conversa com a pessoa, de forma particular, pelo aplicativo WhatsApp e naquele momento fez um desabafo, mas não foi uma conversa em grupo ou conjunto. Afirma que não faz ideia de quem ou como o áudio foi encaminhado ao Prefeito ou à Secretária que relatou a denúncia. Sobre a eventual motivação, atestou que trabalha há mais de 25 anos na Prefeitura, que estava lotado na Secretaria da Educação e fazia um trabalho paralelo e voluntário no CREAS, fora do horário de trabalho e também prestou serviços na FUMARES, mas nunca pediu para atuar como psicólogo, pois não prestou concurso para isso, visto que é agente operacional de serviços. O declarante entende que o presente processo deveria ser arquivado, pois a prova apresentada foi obtida de forma ilegal e o áudio estava em uma conversa privada.”

Considerando que em defesa prévia o servidor alega, preliminarmente, a ocorrência de prescrição, posto que os fatos se deram em 31 de março de 2020 enquanto o presente feito foi instaurado em 03 de abril de 2023 (sic). Resumidamente, sobre o conteúdo do áudio menciona que participou da limpeza do Centro Pop, que estava realmente muito sujo, exigindo a participação de vários servidores e por vários dias. E sobre as supostas ofensas, sustenta que apenas fez um desabafo com uma pessoa de seu contato, em uma conversa particular de seu próprio telefone e que, em nenhum momento transferiu ou veiculou esse conteúdo para terceiros, seja em redes sociais ou qualquer tipo de mídia. Afirma que tem o direito de pensar o que quiser e de se expressar sem sofrer retaliações, mormente por divergências quanto ao

seu pensamento político. Ato contínuo, a defesa alega que não consta dos autos a forma como o áudio foi obtido, posto que extraído de uma conversa particular. Afirma que se trata de prova ilegal e seu uso contra o servidor configura desrespeito aos direitos individuais e fundamentais previstos na Constituição Federal. Tampouco existem provas cabais de desonestidade por parte do servidor.

Considerando que em defesa final, reitera os termos anteriores e reforça que o servidor conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço municipal sem qualquer antecedente disciplinar. Ressaltou o fato da Secretária, ao declarar, confirmar que não tem provas da identidade da voz contida no áudio, nem tem conhecimento de que a mensagem tenha vazado para terceiros ou redes sociais. Ao final, reforçando a tese de ilicitude da prova, a defesa pugna pela absolvição do servidor.

Considerando que o Protocolo nº 17483/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conta apenas com a informação de que o áudio foi recebido pelo aplicativo *WhatsApp*, de que o servidor teve um projeto de psicologia rejeitado e poderia estar revoltado, que mentiu sobre o fechamento do Centro Pop, posto que o local teve suas atividades suspensas por um período e funções e salas readequadas em razão da pandemia de covid-19. Sobre as ofensas ao Prefeito afirma que estão claras no áudio, assim como aos colegas, além das “intenções de benefícios políticos por parte do servidor Marcelo.”

Considerando que o Protocolo foi instruído somente com um *pen drive* contendo o áudio ora tratado.

Considerando que o Memorando nº 26.698/2023 demonstra que o servidor acusado não apresenta antecedentes disciplinares.

Considerando que a Comissão ouviu como testemunha apenas a Secretária Municipal que encaminhou o relato inicial, Sra. W.L. que informou às fls. 24:

“que recebeu o áudio via *WhatsApp*, partindo de um número de telefone desconhecido e que não estava nos seus contatos, portanto desconhece a origem. Afirmou que houve o reconhecimento da voz do servidor acusado por outros servidores, porém não houve nenhuma comprovação da identificação. A testemunha esclarece que ela mesma não identificou a voz do áudio, que apenas os pares do servidor reconheceram a voz. Afirma que não tem conhecimento de que outros servidores tenham recebido o áudio, tampouco se o conteúdo foi veiculado em redes sociais. Atesta que em nenhum momento conversou com o servidor, não o questionou nem lhe apresentou o áudio para verificar a identidade.”

Considerando que a defesa não arrolou testemunhas e a Comissão não identificou a necessidade de complementação sobre os fatos tratados, mormente

porque em momento nenhum foram identificados outros envolvidos ou testemunhas.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A Portaria nº 38022, de 03 de abril de 2020 instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Marcelo Roque dos Santos a fim de apurar suposta infração ao art. 27, inciso I, item 1 e inciso II, itens 2, 18 e 21 c/c art. 4º, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 680/2013. Vejamos a descrição da tipificação adotada:

“Art. 27. Configuram faltas disciplinares:

I - Grupo I, puníveis com demissão:

1) ofender, física ou moralmente, em serviço ou em razão deste, outro servidor ou terceiro, salvo no caso de legítima defesa, na primeira hipótese ou de retorsão na segunda;

II - Grupo II, puníveis com suspensão de até 90 (noventa) dias:

2) recusar-se, injustificadamente, a prestar serviço extraordinário para o qual for convocado por escrito;

18) descumprir qualquer outro dispositivo que se refira a deveres dos servidores em geral e proibições impostas aos mesmos;

21) deixar de observar as normas legais e regulamentares;”

“Art. 4º. São deveres de todos os servidores, indistintamente, no exercício de suas atribuições ou em atividades que se relacionem com esse exercício, o respeito aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e eficiência, insertos na Constituição Federal e, ainda:

IV - ser leal às instituições a que servir;

IX - ter respeito à hierarquia;”

(...)

Após exaustiva análise do arcabouço probatório presente nos autos, contudo, o entendimento da Comissão Processante é no sentido de que a conduta do servidor não configura nenhum dos atos infracionais previstos na norma municipal.

Ressalta-se que a confirmação da autoria do áudio só foi possível graças à confissão do servidor. Se assim não fosse, apenas a realização de uma perícia audiovisual poderia estabelecer, de forma válida, a identificação da voz contida na mensagem.

A própria signatária do relato inicial confirmou em suas declarações (fls. 24) que:

“houve o reconhecimento da voz do servidor acusado por outros servidores, porém não houve nenhuma comprovação da identificação. A testemunha esclarece que ela mesma não identificou a voz do áudio (...) Atesta que em nenhum momento conversou com o servidor, não o

questionou nem lhe apresentou o áudio para verificar a identidade". (grifamos)

Entretanto, ainda que o servidor tenha confessado que se referiu ao Ilmo. Sr. Prefeito com palavras pejorativas e depreciativas, também afirmou que o fez durante uma conversa privada com um de seus contatos, por meio de seu telefone particular, sendo que não difundiu nem veiculou o áudio em redes sociais, grupos ou sites compartilhados ou para qualquer outra pessoa.

Atestou que tampouco tinha conhecimento de que o interlocutor havia transmitido a mensagem para terceiros, até tomar ciência deste processo disciplinar. O mesmo se aplica às falas sobre o trabalho e o Centro Pop.

Nesse sentido, o servidor declarou (fls.09/9v):

"(...) reiterou que apenas manteve uma conversa com a pessoa, de forma particular, pelo aplicativo *WhatsApp* e naquele momento fez um desabafo, mas não foi uma conversa em grupo ou conjunto. Afirma que não faz ideia de quem ou como o áudio foi encaminhado ao Prefeito ou à Secretária que relatou a denúncia".

Igualmente, a Sra. Secretária corroborou *"que não tem conhecimento de que outros servidores tenham recebido o áudio, tampouco se o conteúdo foi veiculado em redes sociais"*.

De fato, não há nada que permita concluir que o áudio tenha se tornado público, tenha sido reproduzido em redes sociais ou, de alguma forma, tenha causado constrangimento e/ou repercussão negativa sobre a pessoa do Sr. Prefeito ou sobre o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Em nenhuma das oitivas os declarantes promoveram a identificação de quem seria o interlocutor, aquele que recebeu o áudio do servidor e, posteriormente, o teria encaminhado ao Sr. Prefeito e à Sra. Secretária Municipal. O servidor preferiu não revelar a identidade do contato para quem teria desabafado, enquanto a Sra. Secretária, por sua vez, afirmou que *"recebeu o áudio via WhatsApp, partindo de um número de telefone desconhecido e que não estava nos seus contatos, portanto desconhece a origem"*.

Desta feita, sem indicação dos nomes dos demais envolvidos na transmissão do áudio ou na identificação a voz do servidor, a Comissão não vislumbrou a possibilidade de ouvir outras testemunhas.

Diante da síntese apresentada, a Comissão entende que as falas do servidor em sua conversa particular (...), exarado em situação privada e que não pode ser alcançada para imposição de qualquer punição, posto que se trata de direito individual garantido pela Constituição Federal. Vejamos:

(...)

Vejamos a jurisprudência adotada, na esfera cível, em ações de indenização por danos morais:

"DANO MORAL. CONVERSA PARTICULAR E CONFIDENCIAL. Conversa eletrônica mantida entre o réu e uma amiga, em caráter particular e confidencial, em que o réu supostamente faz referências negativas ao autor. Incidente que gerou desconforto, mas não caracterizou nenhuma ofensa digna de reparação, notadamente, em razão do caráter particular da conversa. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido." - Apelação nº 0009355-48.2009.8.26.0445 – 10ª Câmara de Direito Privado - TJSP.

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR OFENSAS PROFERIDAS EM CONVERSA PARTICULAR DE WHATSAPP - As ofensas, embora comprovadas, foram enviadas à conta privada de "WhatsApp" do autor, de modo que, não havendo comprovação de repercussão negativa perante terceiros, não há que se falar em indenização por danos morais. Indenização indevida. Sentença reformada. Recurso provido." - Apelação nº: 1016345-30.2021.8.26.0344, 2ª Câmara de Direito Privado – TJSP.

Com a devida vênia ao juízo sentenciante, mas as ofensas, embora comprovadas, foram enviadas à conta privada de "WhatsApp" do autor, de modo que, não havendo comprovação de repercussão negativa perante terceiros, não há que se falar em indenização por danos morais. Assim vem entendendo as C. Câmaras que integram esta Subseção de Direito Privado 1 (Apelação nº: 1016345-30.2021.8.26.0344, Comarca de Marília/SP, 1ª Vara Cível):

(...)

Na esfera criminal, salienta-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que no caso de delitos contra a honra praticados por meio da internet, o local da consumação do delito é aquele onde incluído o conteúdo ofensivo na rede mundial de computadores. Contudo, tal entendimento diz respeito aos casos em que a publicação é possível de ser visualizada por terceiros, indistintamente, a partir do momento em que veiculada por seu autor".(grifo nosso)

Com efeito, embora tenha sido utilizada a internet para a suposta prática do crime de injúria, o envio da mensagem de áudio com o conteúdo ofensivo à Vítima ocorreu por meio de aplicativo de troca de mensagens entre usuários em caráter privado, denominado "instagram direct", no qual somente o autor e o destinatário têm acesso ao seu conteúdo, não sendo para visualização por terceiros, após a sua inserção na rede de computadores.

Sendo assim, deve ser aplicado o entendimento geral de que o crime de injúria se consuma no local onde a Vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo (...)” - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 184.269 - PB (2021/0363685-3).

“1. Crimes contra a honra praticados pela internet são formais, consumando-se no momento da disponibilização do conteúdo ofensivo no espaço virtual, por força da imediata potencialidade de visualização por terceiros.” - (CC 173.458/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2020, DJe 27/11/2020.)

Constata-se, pelo posicionamento dos Egrégios Tribunais, que as ofensas proferidas em caráter particular e confidencial não implicam em reparação. Enquanto na análise dos crimes de injúria igualmente exige-se a visualização por terceiros.

Note-se que, embora o debate seja pela definição de competências, o entendimento do STJ adota a consumação de crime com o efetivo conhecimento da injúria pela vítima, sendo que no presente caso, isso somente ocorreu porque o interlocutor – e não o servidor – transmitiu a mensagem.

Significa dizer que quem praticou a conduta criminosa foi o indivíduo que encaminhou o áudio ao Sr. Prefeito e à Sra. Secretária, porém, nos autos não consta sua identificação.

Assim dispõe a legislação pertinente:

Constituição Federal:

“Art. 5º: (...)

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”

O Código Penal Brasileiro prevê:

“Art. 153 - divulgar a alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem”

Restou demonstrado, de forma indubitável, que o servidor acusado não cometeu nenhuma infração disciplinar (...) em uma conversa privada com pessoa de suas relações e em seu telefone particular. Mormente porque não existem provas de que o servidor tenha divulgado o áudio em redes sociais ou outros meios públicos, alcançando terceiras pessoas, a ponto de causar desconforto ou negatividade à figura do Sr. Prefeito, da Sra. Secretária ou da Administração Pública.

A Comissão entende que não há razões de fato ou de direito que permitam a imposição de penalidade ao servidor, posto que não caracterizadas nenhum dos tipos infracionais descritos na Portaria Inaugural ou mesmo no Código de Ética Municipal.

Ademais, a Comissão entende que o áudio foi enviado pelo interlocutor sem prévia autorização do servidor acusado, sendo essa a conduta efetivamente delituosa e o momento em que as vítimas tiveram conhecimento do conteúdo restou consumado o tipo penal previsto no art. 153 do Código Penal.

Por fim, a Comissão processante entende que a conduta praticada pelo agente que divulgou o áudio contamina a prova apresentada nestes autos contra o servidor acusado.

Quanto à matéria preliminar, alegada pela defesa, a Comissão refuta a ocorrência da prescrição posto que a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar data de 03 de abril de 2020 e não do ano de 2023 como mencionados pela Douta Advogada.

Portanto, com fulcro no art. 36 da Lei Complementar nº680/2013, houve interrupção do prazo prescricional em razão da publicação da Portaria nº 38022/2020.

Considerando, ainda, a ausência de antecedentes disciplinares em nome do servidor acusado e que houve espontânea confissão, a Comissão OPINA pela ABSOLUÇÃO do servidor Marcelo Roque dos Santos, e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 64, inciso X do Código de Ética Municipal.

JULGAMENTO:

Considerando o acima exposto, bem como ao fato de que a ofensa ao superior hierárquico (Prefeito) não se confunde com liberdade de pensamento, todavia esta tem que ser efetuada diretamente à vítima ou divulgada em meio de propagação para terceiros para que seja caracterizada a ofensa.

Considerando que na denúncia havia a identificação da autoria do áudio por demais funcionários da Secretaria, nos seguintes termos: “todos os fatos, característica e voz não deixam sombra de dúvidas sobre a autoria do áudio” sendo dispensada a execução de perícia prévia à instauração de PAD, autoria esta confirmada pelo próprio acusado que confessou na instrução do processo. Considerando que no documento inicial a Secretária da Pasta autora da denúncia atesta que a ofensa foi feita direcionada ao Prefeito Municipal (superior mediato) do servidor acusado, “não restando dúvidas sobre a autoria do áudio” além de ofensas diretas.

Considerando que na denúncia não há qualquer menção de que o áudio foi produzido em conversa particular não envolvendo a vítima.

Considerando que havia elementos mínimos para instauração de PAD dispensando-se a execução de sindicância prévia, custosa aos cofres públicos. Considerando que ao servidor acusado em PAD é disponibilizado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa a fim de justamente contestar os elementos de prova constantes dos autos, provando-se para a comissão a sua não autoria, a não ocorrência do fato ou a ilicitude das provas obtidas, sendo este o fundamento legal da instauração do PAD, pois é inadmissível a aplicação de penalidade sem essas garantias constitucionais ao devido processo legal.

Considerando a prova como de fato ilícita, haja vista que foi atestado pelo acusado que esta ocorreu em conversa particular e não diretamente à vítima, nem em meio divulgação como p. ex. grupo de WhatsApp, não tendo sido autorizada pelo acusado a sua divulgação, assim a prova ilícita vicia todos as demais provas que dela decorreram, perdendo-se objeto principal do PAD.

Considerando que o reconhecimento da ilicitude da prova não se estende a qualquer reconhecimento de ilicitude por parte de administração pública municipal a qual não tinha o conhecimento deste fato e sim ao terceiro, interlocutor da conversa objeto do presente PAD o qual divulgou indevidamente a conversa a qual continha a ofensa direcionada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE PARCIALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 38022 de 03 de abril de 2020, em decorrência do Protocolo nº 17483/2020, e ABSOLVE o servidor MARCELO ROQUE, Agente Operacional de Serviços, matrícula 57339-1, e consequentemente ARQUIVA o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 64, inciso X do Código de Ética Municipal, pela aplicação da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>



PORTARIA NÚMERO 43862

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 39794, de 03 de julho de 2019 e Memorando Digital nº 8.242, de 06 de março de 2024.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado por força da **Portaria nº 37.477 de 20 de dezembro de 2019**, da Corregedoria Geral do Município, em face do servidor MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO, Motorista, matrícula nº 156140-1, tendo como local de trabalho o Centro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, por suposta infração ao item 28, inciso I, artigo 27 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar teve início por meio do Protocolo nº 39794/2019, onde o Instituto de Previdência do Município – IPREMM relata que o servidor supra citado ao ser submetido a perícia médica oficial do Município na data de 13/06/2019, apresentou atestado médico expedido pela Nossa Clínica, para afastamento por 90 dias. Contudo na referida data solicitou alta médica, pois entendia que estava apto para voltar a trabalhar. Na mesma linha relatou que o seu afastamento se deu em razão de problemas pessoais e que não havia passado por consulta médica para avaliação de seu quadro de saúde e consequente indicação da incapacidade laborativa. Na mesma linha consta no documento que o servidor declarou que o atestado foi fornecido por laços de amizade mantidos com o proprietário da citada clínica. Em razão do exposto o afastamento relacionado ao auxílio doença foi indeferido, assim como os dias de licença médicos anteriormente concedidos.

Considerando que após análise dos registros do Município não constam aplicação de penalidades ao servidor Marcos Antônio de Azevedo.

Considerando que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. (fls. 18)

Considerando que no dia 03 de junho de 2022 foi aberta audiência de declarações, contudo o servidor solicitou que fosse nomeado defensor dativo, pois não era sindicalizado e não tinha condições de contratar advogado. Desta feita o Município disponibilizou defensor para acompanhar o caso.

Considerando que o servidor acusado não compareceu nas datas marcadas para sua oitiva de declarações, contudo estava representado por seu defensor. Assim sendo em 08 de novembro de 2022 o mesmo apresentou a defesa prévia.

Considerando que no dia 13 de dezembro de 2022 foi ouvida a testemunha D.B.L.B. com a presença de seu defensor dativo.

Considerando que no dia 22 de maio de 2023 foi apresentada defesa final.

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sede de defesa prévia o defensor apresentou defesa por negativa geral tendo em vista a falta de informações/elementos fornecidos pelo servidor acusado. Contudo, com base nos documentos dos autos alegou que nenhum documento que compõe o PAD foi declarado expressamente pelo servidor acusado, que o atestado foi emitido por motivo de laços de amizade, mantido com o dono da clínica. Segundo a tese de defesa, consta apenas uma menção de que haveria amizade entre o servidor, sua esposa e o proprietário da clínica, não podendo afirmar que o estado apresentado estaria irregular. Alegou ainda que os documentos juntados às fls. 15, o servidor realmente estava em tratamento médico com internação em clínica especializada para XXXX, conforme relatório de visita e acompanhamento de servidor emitido pelo serviço municipal de saúde do trabalhador.

Considerando que já em defesa final alegou que foi juntada aos autos cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 37.457/2019 tendo conexão entre os casos envolvidos no PAD 37.477/2019 e 34.023/2019. Sustentou ainda que pelas provas colhidas e diligenciadas pela Comissão nos autos já citados, que serviu de prova emprestada, fico comprovada a total ausência da conduta descrita na peça inicial acusatória e consequentemente nenhuma responsabilidade foi atribuída ao servidor municipal acusado, sendo que ao final foi absolvido conforme Portaria nº 39.148/2021. Requereu que o presente Processo Administrativo Disciplinar seja julgado improcedente e a consequentemente absolvição do servidor acusado.

Considerando que no Protocolo nº 39.794/2019 foram acostadas informações demonstrando que o servidor acusado supostamente praticou as infrações disciplinares capituladas na Portaria que instaurou o presente processo administrativo disciplinar.

Considerando que consta ainda a juntada de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 37.457/2019.

Considerando que o servidor acusado não compareceu nas audiências para prestar as declarações.

Considerando o depoimento a testemunha D.B.L.B., que informou:

“Esclarece que na época dos fatos o Sr. Marcos foi realizar uma perícia para retornar ao serviço. Durante a apresentação para o médico perito Sr. R., passou a anotar as informações apresentado pelo servidor acusado o que a fim de registrar os termos no documento. Esclarece que presenciou as informações, mas não se lembra de todos os detalhes apresentados, pois se passaram vários anos o que ficou em sua memória e que o servidor

acabou apresentando um atestado de 90 dias dado pelo médico, contudo o mesmo não concordava com o tempo, e desta forma solicitou a revogação do atestado médico, pois já estava apto ao trabalho. Após consulta/perícia com o Sr. R.B. o mesmo restou apto a voltar ao trabalho. Ressalta que concorda com todas as informações apresentadas no documento em que assinou apesar de não se lembrar de todos os detalhes por se passarem vários anos. Dada a palavra à defesa às palavras respondeu: Reforça ainda que não sabe dizer se o servidor acusado passou por consulta médica ou mesmo se o atestado foi fornecido em razão de laços de amizade com os proprietários da clínica”.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Inicialmente destacamos que foi imputada ao servidor acusado a violação do item 28, do inciso I, do artigo 27 da Lei Complementar 680/2013. Assim vejamos:

“Art. 27. Configuram faltas disciplinares:

I - Grupo I, puníveis com demissão:

1) (...)

28) prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal”

Desta forma, de acordo com o acervo probatório constante nos autos não há como afirmar de forma irrefutável que os fatos narrados aconteceram na forma apresentada no Protocolo 39.794/2019, pois não foi possível levantar provas suficientes para forma alcançar a verdade real dos fatos.

Outrossim, não foi possível concluir se o paciente realmente passou perícia médica para ser internado na Clínica já mencionada, tanto que a servidora ouvida pela Comissão D.B.L.B. afirmou em seu depoimento que não há como saber se o paciente realmente passou por atendimento médico. Confira:

“Reforça ainda que não sabe dizer se o servidor acusado passou por consulta médica ou mesmo se o atestado foi fornecido em razão de laços de amizade com os proprietários da clínica”.

Outro ponto que chama a atenção são os documentos acostados ao PAD sob o nº 37.457/2019, onde consta laudo médico assinado por servidor do Município onde informa que foi a esposa do servidor acusado que compareceu ao Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador referindo que o marido estava internado devido ao uso de XXXX. Na mesma linha consta ainda declaração do servidor afirmando que quando descobriu o teor do documento, com prazo de 90 dias de licença médica imediatamente quis sair da Clínica.

Diante de tantas informações divergentes, não há como formar juízo de valor seguro, capaz de fazer justiça e

atender os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, impessoalidade dentre outros. Ressaltamos ainda que a jurisprudência pátria privilegia o princípio *do in dubio pro réo*. Confira:

“TJ-PA - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado: PAD XXXXX20128140000 BELÉM Jurisprudência • Acórdão • MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. OFENSA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 95, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF/88 C/C ART. 35, INCS. II, III E IV DA LOMAN, ART. 125, INCS. I E II DO CPC E ART. 251 DO CPP. I - FALTA DE URBANIDADE NO TRATO COM AS PARTES E JURISDICIONADOS. INOCORRÊNCIA EM RAZÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. UNANIMIDADE DE VOTOS. II - DA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS. INEXISTÊNCIA COMPROVADA. MAIORIA DE VOTOS. III - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DO CARGO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL A AMPARAR QUALQUER CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO POSTULADO DO IN DUBIO PRO RÉO. UNANIMIDADE DE VOTOS. IV - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA, DA IMPARCIALIDADE, DA PRUDÊNCIA, DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL, DA DIGNIDADE, DA HONRA E DO DECORO. NÃO CONFIGURAÇÃO. UNANIMIDADE DE VOTOS. V - IMPROCEDÊNCIA DO PAD”

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO do servidor MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO, sugerindo, consequentemente o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 37.477 de 20 de dezembro de 2019, em decorrência do Protocolo nº 39.794/2019, e **ABSOLVE** o servidor **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO**, Motorista, matrícula nº 156140-1, e consequentemente arquiva o Processo Administrativo Disciplinar, por ausência de provas, pois diante de tantas informações divergentes, não há como formar juízo de valor seguro, capaz de fazer justiça ressaltando ainda que a jurisprudência pátria privilegia o princípio do *in dubio pro réo*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA Nº 76/2024. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, visando à contratação direta com a empresa ANTONIO LUIZ BELAMOGIE BATISTA, CNPJ 09.533.018/0001-23, localizada Rua Waldemar Pereira, nº 11, Bairro Palmital, MARÍLIA S/P, CEP 17.511-340, para Aquisição de 450 unidades de sacolas Brim (algodão cru) personalizada em uma cor de gravação, destinada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos (PROCON). Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.333/2021.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal da Secretaria de Direitos Humanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 172/2023. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Fornecimento de Leite Tipo A e de Soja, refrigerados, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 13.867/22, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU E HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, conforme segue - Empresa vencedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA, Av. Hygino Muzy Filho, 1001, Bairro Campus Universitário, Marília/SP, CEP 17.525-902.

WILSON ALVES DAMASCENO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, visando a contratação direta da empresa a contratação direta da empresa ANTONIO LUIZ BELAMOGIE BATISTA, CNPJ nº 09.533.018/0001-23, para aquisição de 500 unidades de CANETASES FEROGRÁFICAS DE PLÁSTICO COM CORPO BRANCO, destinado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal da Secretaria de Direitos Humanos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, visando a contratação direta da empresa E.W.L GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 67.866.004/0001-28, para aquisição de 500 unidades de PASTAS PERSONALIZADAS PARA DOCUMENTOS COM BOLSO, destinado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal da Secretaria de Direitos Humanos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 083/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.394/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXIVEL 16,0MM AZUL	metro	20	R\$ 12,60
2	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	metro	60	R\$ 12,60

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/03/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília-SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda à Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail: licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marilia.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

DR. OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 082/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.395/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para o fornecimento de cabos flexíveis, entrega imediata, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabilidade
1	CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL 750V	metro	60	R\$ 17,45
2	FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	unidade	2	R\$ 8,20
3	TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	unidade	8	R\$ 0,30
4	CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO 750V	metro	180	R\$ 17,45
5	TERMINAL ILHOS 25MM	unidade	8	R\$ 0,75

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 07/03/2024 às 08:00 horas Até 12/03/2024 às 09:00 horas.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser em entrega única na Rua Matsugoro Matsumoto no 22, Bairro: Jardim Cavalari, Marília-SP, das 08h às 11h das 13h às 17h (Segunda à Sexta), Frete CIF.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo NUMA (Núcleo de Manutenção). Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

A documentação constante dos Anexos 1 ao 3 deverão ser apresentadas através do e-mail: licitacao1@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marilia.1doc.com.br/atendimento.

Informações Portal da Transparência desta municipalidade <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

DR. OSVALDO FERIOLI PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde

DIVERSOS

ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
82302	2023	MIGUEL MASIN
7822	2024	SANDRA MILANE REZENDE E SILVA
24448	2024	JAIME AUGUSTO DOS SANTOS
26343	2024	ANDREIA CONSOLINO



DIÁRIO OFICIAL

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS TECNOLOGIAS DE SAÚDE

DEFERIDO EM 05/03/2024

OFÍCIO nº 531/24, de 31/01/2024

TERMO DE INUTILIZAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 1842 /Série C em 28/02/2024.

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE DESTRUIÇÃO DA DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ENTORPECENTES, PORTARIA DGP 30/2011, EM 28/02/2024.



PORTARIA S.E. NÚMERO 032

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal de Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorandos nºs 7.435/24 e 7.804/24, de 01/03/24 e 04/03/24 respectivamente, consoante o que dispõe o artigo 18- J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei 3.200 de 30 de dezembro de 1986 modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 06 de março de 2024.

ANEXO ÚNICO

Professoras de EMEI com Jornada Especial em EMEI – 50 horas semanais					
No período de 07 de março a 18 de abril de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	35718/1	Maria Cláudia Lopes Ramos Alonge	EMEI Ciranda Cirandinha Período: Tarde	EMEI Ciranda Cirandinha Período: Manhã	Classe da Profª Valéria Artur Ferreira, que está substituindo a Auxiliar de Direção Selma Cristina Pinto Férias - Prot.2447/24 e Licença Prêmio - Prot.27065/24 Infantil II B
No período de 07 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 27 de agosto de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
2	137820/2	Cláudia Quirino Medeiros	EMEI Meu Anjo Período: Tarde	EMEI Meu Anjo Período: Manhã	Classe da Profª Andressa Beatriz de Moraes Licença Maternidade Prot.29587/2024 Nível I A

PORTARIA S.E. NÚMERO 033

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 7.364, de 01 de março de 2024, consoante o que dispõe o Art. 18- J, alínea “a” do inciso II do Art. 18-K e Inciso II do Art.18-M da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 124125/1 – **CAMILA STABILE BIANCO**, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 06 de março de 2024.

Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF – 51 horas semanais		
Reforço Escolar		
No período de 11 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEF Prof. Antonio Ribeiro Período: Manhã	EMEF Prof. Antonio Ribeiro Período: Tarde	Reforço Escolar



PORTARIA S.E. NÚMERO 034

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 4.179, de 06 de fevereiro de 2024, consoante o que dispõe o Art. 18-J, alínea “b” do Inciso II do Art.18-K e Inciso IV do Art.18-M, da Lei nº 3.200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 75884/6 – **ELISÂNGELA GONÇALVES KRAUSE**, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 06 de março de 2024.

Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF – 60 horas semanais		
No período de 11 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEF Prof. Antonio Ribeiro Período: Tarde	EMEF Prof. Antonio Ribeiro Período: Manhã	Atendimento à Determinação Judicial- Processo nº 1006796-25.2023.8.26.0344 3º Ano A

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.112 DE 06 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DETERMINA:

Art. 1º - Ficam designados para confecção do Termo de Referência, os servidores do Setor de Licitação, observando em cada processo de contratação direta ou de licitação o princípio da segregação de funções.

Art. 2º - O Estudo Técnico Preliminar não está dispensado no processo de contratação direta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 06 de março de 2024.

RICARDO HATORI
Presidente do DAEM



LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA N.º 04/2024

AUTORIZO a aquisição de 2.000 pacotes de 1kg de açúcar para atender às necessidades da Autarquia, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal n.º 13.867/2022, por meio de Dispensa de Licitação com a empresa **EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. ME**, CNPJ n.º 17.864.155/0001-79, localizada na Rua Heitor Penteado, n.º 468, Centro – Garça – SP, CEP n.º 17.400-000. Dispensa embasada no artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021. Marília, 06 de março de 2024. Ricardo Hatori – Presidente.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA N.º 12/2024

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 59 do Decreto Municipal n.º 13.867/2022, visando à compra direta com a empresa **POLY MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 00.210.618/0001-86, localizada na Rua Cel. Galdino de Almeida, n.º 854, Alto Cafezal – Marília – SP, CEP n.º 17502-030, para aquisição de peças e serviços para manutenção das Motos da Frota da Autarquia, no valor global de R\$ 7.817,40 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Dispensa embasada no artigo 75, inciso I, § 7º da Lei n.º 14.133/2021. Marília, 05 de março de 2024. Ricardo Hatori – Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EXTRATO CONTRATUAL Nº2024/020002. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Marigás Ltda. Objeto- Fornecimento de até 132 cargas de gás de cozinha. Valor- R\$ 113,00 (unitário). Vigência- 12 meses. Assinatura: 26 de fevereiro de 2024. Marília, 6.03.2024. Ricardo Hatori-Presidente.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira

Diretor-Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022. Origem: Pregão 002/2022. Contratante: Emdurb. Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72. Localizada na Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues 939 – 8º andar Torre I Barueri/SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar. VALOR ESTIMADO: R\$424.080,00. DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco MTb: 32.103/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do
Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2024.03.06 17:06:42 -03'00'

Proc. Administrativo 25- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SS-NUMA - NUMA-Núcleo de Manutenção

Data: 13/03/2024 às 14:16:21

Após cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da lei federal nº 14133/21, sem a manifestação de interesse. Segue com a Habilitação e Proposta para que seja devidamente Autorizado, Adjudicado e Homologado pelo Ordenador da pasta.

—

Ademir Aparecido Flausino
Diretor de Licitações

Anexos:

Documentos_de_Habili__.zip

De: Wendell S. - SS-NUMA
Para: SS-GAB - Gabinete da Secretária da Saúde
Data: 13/03/2024 às 14:57:24

Ciente, segue em anexo os termos conforme solicitado no despacho 25.

—

Wendel Pena dos Santos
Auxiliar de Escrita

Anexos:
Termo_de_Adjudicacao_e_Homologacao.pdf
TERMO_DE_AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wendell Penna Dos Santos	13/03/2024 14:58:14	1Doc	WENDELL PENNA DOS SANTOS CPF 415.XXX.XXX-60
Ana Beatriz Albieri Pigozz...	13/03/2024 15:10:18	1Doc	ANA BEATRIZ ALBIERI PIGOZZI CPF 222.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20C2-84AD-BC4E-7744**

Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Dispensa 082/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Cumprido o prazo legal, constante do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, sem manifestação de interesse. ADJUDICO e HOMOLOGO o processo de DISPENSA Nº 082/2024 e autorizo a despesa no valor de R\$ 4.212,80 (quatro mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos), em nome de ELETTRICA LEATI LTDA, CNPJ nº 68.932.656/0001-86, localizada na AV SAMPAIO VIDAL, 1668, CENTRO, Marília/SP para aquisição de materiais elétricos destinados, a manutenção na Central de Ambulância, dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.33/2021.

Secretário Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Marília
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Suprimentos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a Dispensa de Licitação nº 082/2024, visando a contratação direta da empresa ELETRICA LEATI LTDA, CNPJ nº 68.932.656/0001-86, localizada na AV SAMPAIO VIDAL, 1668, CENTRO, Marília/SP, para aquisição de materiais elétricos destinados, a manutenção na Central de Ambulância, no valor Global de R\$ 4.212,80.

Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.33/2021.

Secretário Municipal da Saúde

Proc. Administrativo 27- 5.395/2024

De: Ana P. - SS

Para: SSUP-DLIC - Diretoria de Licitações

Data: 13/03/2024 às 15:10:46

Para providências.

—

Ana Beatriz Albieri Pigozzi

Diretora de Serviços Administrativos

Proc. Administrativo 28- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SSUP-PREG-1 - Pregoeiro 1

Data: 14/03/2024 às 08:32:25

Segue com o extrato da publicação inerente ao Termo de Autorização.

—
Ademir Aparecido Flausino
Diretor de Licitações

Anexos:

DOM.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 14285 DE 13 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA MEDINDO 640,00M², LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DE TRÊS D'S GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., ORIGINÁRIA DO DESDOBR O APROVADO PELO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24811/2021, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DO LEITO CARROÇÁVEL DA AVENIDA EUGÊNIO CONEGLIAN. REVOGA O DECRETO Nº 13974/2023

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2.048/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Municipalidade, por via amigável e pelo valor simbólico de R\$1,00 (um real), uma Área medindo 640,00m², localizada no Bairro Distrito Industrial, objeto da Matrícula nº 68005, do 2º Registro de Imóveis de Marília, de propriedade de Três D's Gestão e Administração Imobiliária Ltda., originária do desdobro aprovado pelo Processo Eletrônico nº 24811/2021, destinada a regularização do leito carroçável da Avenida Eugênio Coneglian, contida dentro do seguinte roteiro:

"Uma área destinada à desapropriação (Parte/Lotes 2 e 12 e Parte/Lotes 3 e 13), da Quadra "E", do Distrito Industrial, no Distrito de Padre Nóbrega, Município de Marília/SP, medindo 40,00 metros de frente para a Avenida Eugênio Coneglian, por 16,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Eugênio Coneglian; 16,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Eugênio Coneglian, e 40,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote C (Matrícula nº 68004), encerrando uma área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), distante 90,00 metros da Rua Moacir Simões."

Art. 2º. Será de inteira responsabilidade do expropriado a execução das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização da via pública em questão, bem como os custos de desdobro, lavratura e registro da escritura etc., visando à concretização da desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13974, de 05 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial /amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 43898

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35.218, de 12 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 175498/1 BRUNA CARDOSO BORGES, RG nº 425414363, CPF nº 360.921.928-96, do cargo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43899

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34.931, de 12 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 157813/1 SIDINÉIA PEREIRA MARQUES MANTEGA, RG nº 589166591, CPF nº 016.635.039-74, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 20 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

PORTARIA NÚMERO 43900

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 8.988, de 12 de março de 2024, REVOGA, a partir de 18 de março de 2024, a Portaria n.º 42959, de 28 de agosto de 2023, que designou a servidora 89699/1 ANA CLÁUDIA MASTINI BRAGA, Professora de EMEF, para o desempenho da função de Auxiliar de Direção de EMEF, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs

RETIFICAÇÃO

(Replicação por ter sido publicada com incorreção)

"PORTARIA NÚMERO 43890

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 2.091, de 22 de janeiro de 2024, REVOGA dispositivos da Portaria nº 43685, de 09 de fevereiro de 2024:

I – *Assistente Social:*

- item 02, inciso I, que nomeou Fabiana Ferreira Ribeiro, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

II – *Orientador Social:*

- itens 02 e 03, inciso III, que nomeou, respectivamente, Nayara de Oliveira Wiira e Luíza Padial do Nascimento, uma vez que não compareceram à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

III – *Psicólogo:*

- inciso II, que nomeou Andreza Cristina Ferreira, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> drs”

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. UASG: 986681. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. FORMA DE DISPUTA: ABERTA PELO MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais de Confecção de Próteses Dentárias, do tipo Prótese Total e Prótese Parcial Removível, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 11/04/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 11/04/2024 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Camila da Fátima Benhossi Alécio. Justificativa: “Viabilizar a manutenção do serviço de reabilitação protética odontológica ofertado aos munícipes de Marília, por meio da instalação de Prótese Total, e ampliação do serviço com a instalação de Prótese Parcial Removível. A Prótese Total e Prótese Parcial Removível têm por finalidade restabelecer, de maneira satisfatória, a estética e a função mastigatória em pacientes edêntulos e edêntulos parciais, respectivamente, conforme indicação precisa do profissional Cirurgião-dentista.”

ANA BEATRIZ ALBIERI PIGOZZI
Responsável de pelo expediente da
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, visando a contratação direta com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ 61- 198.164.0001/60, para renovação do seguro referente a veículo do Gabinete do Prefeito. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a contratação direta da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HIRATA LTDA, CNPJ nº 48.358.543/0001-01, para Fornecimento de Freezers, destinados a Fundação Mariliense de Recuperação Social – FUMARES e ao restaurante Bom Prato. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a Dispensa de Licitação nº 082/2024, visando a contratação direta da empresa ELETRICA LEATI LTDA, CNPJ nº 68.932.656/0001-86, localizada na AV SAMPAIO VIDAL, 1668, CENTRO, Marília/SP, para aquisição de materiais elétricos destinados, a manutenção na Central de Ambulância. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ANA BEATRIZ ALBIERI PIGOZZI
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a Dispensa de Licitação nº 083/2024, visando a contratação direta da empresa ELETRICA LEATI LTDA, CNPJ nº 68.932.656/0001-86, localizada na AV SAMPAIO VIDAL, 1668, CENTRO, Marília/SP, para aquisição de materiais elétricos destinados, a manutenção no USF ARGOLÔ FERRÃO. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ANA BEATRIZ ALBIERI PIGOZZI
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 02 ao CF-1908/22 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA **Assinatura** 01/03/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de leite pasteurizado tipo A integral e alimento à base de soja, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 01/05/24 **Processo** Memorando n.º 30.677/23.

Contrato Aditivo 06 ao CL-307/17 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** MÁRIO MILANI **Assinatura** 11/03/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Rua São Luiz, n.º 1.295, na cidade de Marília – SP, destinado a abrigar a Biblioteca Municipal “João Mesquita Valença” – Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 13/06/25 **Processo** Memorando nº 1.941/24.

Retificação da publicação efetuada em 12/03/24 (Número do Aditivo)

Contrato Aditivo 05 ao CL-369/21 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** CIRÚRGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA **Assinatura** 01/03/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, 50, Bairro Somenzari, na cidade de Marília/SP, destinado a abrigar a Equipe Melhor em Casa - Secretaria Municipal da Saúde **Vigência** 01/06/25 **Processo** Memorando n.º 1.865/24.

Contrato Aditivo 08 ao CST-1537/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL **Assinatura** 05/03/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de serviços de apoio aos alunos com deficiência que acarrete necessidades educacionais especiais, quanto ao acesso ao espaço físico, aspectos atitudinais e curriculares, em caráter permanente ou temporário destinados a diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 05/03/25 **Processo** Memorando nº 534/24.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, **CIENTIFICA** os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram **AUTUADOS** pela fiscalização.

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, aos 13 de março de 2024.

Contribuinte	Cadastro	F	Auto
LUIS AUGUSTO VENTRONE	1303300	32	161/24
IRENE OLIVEIRA CARDOSO	5120502	32	1489/23
MARLI ETHEL DIAS ROCAMORA NAZARI	2828100	32	160/24
ONIX EMPREENDIMENTOS LTDA	8913200	32	185/24
ONIX EMPREENDIMENTOS LTDA	8913300	32	186/24



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3434-2541

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 044

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 8.947 de 12 de Março de 2024, consoante o que dispõe o Art.18-L, da Lei 3.200/86, modificada posteriormente, Decreto nº 14.184 de 31/10/2023, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 151297/1, **ELIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial em atendimento ao Projeto de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de março de 2024.

Professora de EMEI com Jornada Especial em Escola de Tempo Integral - 50 horas semanais		
No período de 18 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 13 de dezembro de 2024:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEI Estrelinha Dourada Período: Manhã	EMEI Estrelinha Dourada Período: Tarde	Atendimento ao projeto de Escola de Educação Infantil em Tempo Integral

PORTARIA S.E. NÚMERO 045

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal de Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorandos nºs 8.559/24 e 8.853/24, de 08/03/24 e 11/03/24 respectivamente, consoante o que dispõe o artigo 18- J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei 3.200 de 30 de dezembro de 1986 modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de março de 2024.

ANEXO ÚNICO

Professoras de EMEI com Jornada Especial em EMEI – 50 horas semanais					
No período de 14 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 24 de agosto de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	146803/3	Edneia Felix de Matos	EMEI Primavera Período: Manhã	EMEI Primavera Período: Tarde	Classe da Profª Tatiane Zanata Batista- Licença Maternidade- Prot.28873/2024 Maternal II A
No período de 18 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 29 de agosto de 2024:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
2	148954/2	Otacília Jéssica Roque Alves Aguiar	EMEI Balão Mágico Período: Tarde	EMEI Balão Mágico Período: Manhã	Classe da Profª Olga Sales Silva Leonardo Licença Prêmio- Prot. 16895/2024 Maternal I A



PORTARIA S.E. NÚMERO 046

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 9.033/2024, **REVOGA**, a partir de 18 de março de 2024, o **item 01** da Portaria nº 030 de 05 de março de 2024, que designou a servidora **JOSIANE CARDIM COMINE**, matrícula nº 58327/3, Professora de EMEI, para cumprir jornada especial.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de março de 2024.

PORTARIA S.E. NÚMERO 047

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 9.084, de 13 de março de 2024, consoante o que dispõe o Art. 18- J, alínea “a” do inciso II do Art. 18-K e Inciso II do Art.18-M da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 121410/1 – **ROSANNA PAES GONÇALVES**, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de março de 2024.

Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF – 51 horas semanais		
Reforço Escolar		
No período de 18 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEF Profª Reny Pereira Cordeiro Período: Tarde	EMEF Profª Reny Pereira Cordeiro Período: Manhã	Reforço Escolar

PORTARIA S.E. NÚMERO 048

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 8.788, de 11 de março de 2024, consoante o que dispõe o Art. 18-J, alínea “b” do Inciso II do Art.18-K e Inciso IV do Art.18-M, da Lei nº 3.200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 40851/1 – **IVANA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA**, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de março de 2024.

Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF – 60 horas semanais		
No período de 18 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEF Profª Reny Pereira Cordeiro Período: Tarde	EMEF Profª Reny Pereira Cordeiro Período: Manhã	Atendimento à Determinação Judicial- Processo nº 1018416-34.2023.8.26.0344 1º Ano B



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento

Presidente

DIVERSOS

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA – EXERCÍCIO 2020

Em cumprimento ao determinado pelo art. 185, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, bem como pelo art. 49, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Marília **COMUNICA** que estão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as contas da Prefeitura Municipal de Marília referentes ao exercício financeiro de 2020, protocoladas como Processo de Contas nº 1/2024, originada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (eTC-3322.989.20-3), estando também a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1WdxmEW7uAKAY_d-MuMvz53RX-pET0iF7

Câmara Municipal de Marília, 13 de março de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco MTb: 32.103/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do
Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2024.03.13 16:44:48 -03'00'

Proc. Administrativo 29- 5.395/2024

De: Ademir F. - SSUP-DLIC

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 14/03/2024 às 08:34:00

Segue para providências quanto ao Empenho / Autorização de Fornecimento. Após devolver a SS-NUMA, para demais providências.

—

Ademir Aparecido Flausino
Diretor de Licitações

Anexos:

Solicitacao_de_Empenho.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 82/2024

Data da Integração 14/03/2024		Tipo Empenho Ordinário	
Fornecedor ELÉTRICA LEATI LTDA			
AVN SAMPAIO VIDAL		1668	
CENTRO		MARILIA	
17500-022 (14)34222731		SP	
E-mail: eletricaleati@yahoo.com.br financeiro@leati.com.br		CNPJ/CPF 68.932.656/0001-86	
		Inscr. Est. 438.090.872.112	
Dotação 373		Vínculo 01.310.0000 Vínculo Det.	
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903000/26		Secretaria 002	
Func. Prog. 101220207 Reserva 4558/2024		Ord.Despesa 009	
		Projeto/Atividade 2243	
		RC 572/2024	
		Valor Inicial da Reserva 4.212,80	
		Valor Complemento (+) 0,00	
		Valor Anulação (-) 0,00	
		Saldo Reserva 4.212,80	
Empenho		Valor Anulado	
/		Saldo	
		0,00	
Material		Emb. Quantidade VI. Unitário Total	
1 01 04 0024 7		M 60,000 17,4500 1.047,00	
Especificação			
CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL			
1 01 04 1230 0		UN 2,000 8,2000 16,40	
Especificação			
FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA			
1 01 04 2508 8		UN 8,000 0,3000 2,40	
Especificação			
TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16			
1 01 04 2714 5		UN 180,000 17,4500 3.141,00	
Especificação			
CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO			
1 01 04 4266 7		UN 8,000 0,7500 6,00	
Especificação			
TERMINAL ILHOS 25MM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 82/2024

Total dos Itens	4.212,80
Total Empenhos	4.212,80

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura

De: Julia F. - SPE

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 14/03/2024 às 10:26:18

Para as providências e posterior envio a SS -NUMA.

Ramiro Bonfietti

Responsável pelo Expediente da Secretaria
Municipal de Planejamento Econômico

—
Julia Mieco Ishida Furlan

Assistente Administrativo

Anexos:

Reserva_4558.pdf

Solicitacao_de_Empenho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ramiro Bonfietti	14/03/2024 11:32:23	1Doc	RAMIRO BONFIETTI CPF 705.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D7D-9DA0-7236-B828**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00
IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			
Fonte Contabil	Evento	Número	Folha
1 - RECURSOS PRÓPRIOS	300.389 - Aplicação em Saúde- Adm. e Coordenaçãc	4558	1
Documento	Data	Requisição	Processo
	05/03/2024	10200572	

Dotação			
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	373	10.122.0207.2.243 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇ	
Vínculo	Sub-Elemento		
01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	26 - MAT ELÉTRICO E ELETRÔNICO		

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
270.000,00	25.780,80	4.212,80	240.006,40

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60		CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL	17,45	1.047,00
2	2		FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	8,20	16,40
3	8		TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	0,30	2,40
4	180		CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO	17,45	3.141,00
5	8		TERMINAL ILHOS 25MM	0,75	6,00
Total					4.212,80

Por Extenso
Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Oitenta Centavos

Emitido por:

Ramiro Bonfietti
Responsável pelo Expediente da Secretaria
Municipal de Planej Econômico

/ /

Data a Empenhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 82/2024

Data da Integração 14/03/2024		Tipo Empenho Ordinário	
Fornecedor ELÉTRICA LEATI LTDA			
AVN SAMPAIO VIDAL		1668	
CENTRO		MARILIA	
17500-022 (14)34222731		SP	
E-mail: eletricaleati@yahoo.com.br financeiro@leati.com.br		CNPJ/CPF 68.932.656/0001-86	
		Inscr. Est. 438.090.872.112	
Dotação 373		Vínculo 01.310.0000 Vínculo Det.	
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903000/26		Secretaria 002	
Func. Prog. 101220207 Reserva 4558/2024		Ord.Despesa 009	
		Projeto/Atividade 2243	
		RC 572/2024	
		Valor Inicial da Reserva 4.212,80	
		Valor Complemento (+) 0,00	
		Valor Anulação (-) 0,00	
		Saldo Reserva 4.212,80	
Empenho		Valor Empenho	
/		4.212,80	
Material		Valor Anulado	
		Saldo	
		0,00	
1 01 04 0024 7		Emb. Quantidade	
Especificação		VI. Unitário	
CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL		Total	
		1.047,00	
1 01 04 1230 0		UN 2,000	
Especificação		8,2000	
FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA		16,40	
1 01 04 2508 8		UN 8,000	
Especificação		0,3000	
TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16		2,40	
1 01 04 2714 5		UN 180,000	
Especificação		17,4500	
CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO		3.141,00	
1 01 04 4266 7		UN 8,000	
Especificação		0,7500	
TERMINAL ILHOS 25MM		6,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 82/2024

Total dos Itens	4.212,80
Total Empenhos	4.212,80

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura

Proc. Administrativo 31- 5.395/2024

De: Julia F. - SPE

Para: SPE-ER - Empenho Reservado

Data: 14/03/2024 às 12:26:29

Empenhar em 14/03/2024.

—

Julia Mieco Ishida Furlan

Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 32- 5.395/2024

De: Thais T. - SPE-ER

Para: SS-NUMA - NUMA-Núcleo de Manutenção

Data: 14/03/2024 às 12:48:40

Providenciados o empenho nº 4988 e AF nº 1198.

—
Thaís Takeya

Assistente administrativo

Anexos:

AF_1198.pdf

Empenho_4988.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Helena Martins Takey...	14/03/2024 15:06:58	1Doc THAIS HELENA MARTINS TAKEYA CPF 336.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A0C-2719-6E5D-AE27**

Data Emissão: 14/03/2024		Página : 1/2					
 PM de Marília Departamento de Compras Rua Bahia, 40 CEP: 17501-900 - Centro - Marília/SP CNPJ: 44.477.909/0001-00 I.E.: ISENT0 Fone/Fax: 3402-6000 Email: MARILIA.SP.GOV.BR Site: http://www.marilia.sp.gov.br/		AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1198/2024 1a Via - Fornecedor3a Via - Almoxarifado 2a Via - Proc. de Pgto.4a Via - Secretaria					
Mod. DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21		Nro. 82/2024 UG P.M.M					
Números RC's	572 / 2024						
Valor Total (R\$)	Valor total por extenso						
4.212,80	QUATRO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS						
Fornecedor 011815 ELÉTRICA LEATI LTDA Nome Fantasia ELÉTRICA LEATI LTDA Endereço AVN SAMPAIO VIDAL 1668 . Bairro CENTRO Cidade MARILIA Estado SP Cep 17500-022 CNPJ/CPF 68.932.656/0001-86 Telefone (14)34222731 Fax (14)34222731 Email eletricaleati@yahoo.com.br financeiro@leati.com.br Banco 0001 Agência/Conta 6605-2 / 1171-1							
Condição Pagto A VISTA Prazo Entrega 03 DIAS Local Entrega RUA MATSUGORO MATSUMOTO 00022 Bairro Entrega Jardim Cavalari Cep Entrega 17526-330 Unidade a Retirar Fonte de Recursos/Convênio Observação							
Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa				
00005395/2024	009.000.006.004.000	04988/2024 R\$ 4.212,80	373 002.009.101220207.2243 / 3.3.90.30.00 - MAT ELÉTRICO E ELETRÔNICO				
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS							
Item	Código Produto	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
4	1.01.04.2714.5	UN	180,000	.	17,4500	3.141,00	
CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO - 1 01 04 2714 5 750V							
1	1.01.04.0024.7	M	60,000	.	17,4500	1.047,00	
CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL - 1 01 04 0024 7 750V							
2	1.01.04.1230.0	UN	2,000	.	8,2000	16,40	
FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA - 1 01 04 1230 0							
3	1.01.04.2508.8	UN	8,000	.	0,3000	2,40	
TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16 - 1 01 04 2508 8							
5	1.01.04.4266.7	UN	8,000	.	0,7500	6,00	
TERMINAL ILHOS 25MM - 1 01 04 4266 7							
Total							4.212,80
Nota : FORNECEDOR: ELETRICA LEATI LTDA CNPJ: 68.932.656/0001-86							
- Os materiais que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos; - Horário de entrega das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas;							
MCR22500 - SMARAPD Informática Ltda.				Usuário : THMTAKEYA			

1Doc: Proc. Administrativo 5.395/2024 | Anexo: AF_1198.pdf (1/2)113/117

Data Emissão: 14/03/2024		Página : 2/2	
	PM de Marília Departamento de Compras Rua Bahia, 40 CEP: 17501-900 - Centro - Marília/SP CNPJ: 44.477.909/0001-00 I.E.: ISENT0 Fone/Fax: 3402-6000 Email: MARILIA.SP.GOV.BR Site: http://www.marilia.sp.gov.br/	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1198/2024	
		1a Via - Fornecedor	3a Via - Almoxarifado
Mod. DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21		2a Via - Proc. de Pgto.	4a Via - Secretaria
Números RC's		572 / 2024	
Valor Total (R\$)		Valor total por extenso	
4.212,80		QUATRO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS	
• As mercadorias que não forem conferidas no ato da entrega pelo almoxarifado, não serão autorizadas para pagamento; • Deverá constar na nota fiscal o número desta autorização de fornecimento e empenho. • Deverá constar na nota fiscal a conta corrente do estabelecimento fornecedor do material. Atraso injustificado para entrega dos produtos caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas..			
MCR22500 - SMARAPD Informática Ltda.			
Usuário : THMTAKEYA			
1Dec: Proc. Administrativo 5.305/2024 Anexo: AF_1198.pdf (2/2) 114/117			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenho

Tipo 1 - ORDINARIO			Evento 300.000 - SAÚDE 300.389 - Aplicação em Saúde- Adm. e C	Número 4988	Folha 1
Data Emissão 14/03/2024	Vencimento	Requisição 10200572	Fonte Contábil 1 - RECURSOS PRÓPRIOS	Reserva 4558	Nro.O.P.
Licitação 1 - DISPENSADA			Nro Licitação	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Nro Reduzido 373	Classificação Funcional 10.122.0207.2.243 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
Fonte e Código de Aplicação 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	Crédito 1 - ORÇAMENTARIO	

Credor

Razão Social / Fornecedor 11815 - ELÉTRICA LEATI LTDA					
Endereço AVN SAMPAIO VIDAL, 1668			Cidade MARILIA		
Banco 1	Agência 6605-2	Conta Bancária 1171-1	CNPJ / CPF 68.932.656/0001-86	Inscrição Estadual 438.090.872.112	Telefone (14)34222731

Valores

Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
270.000,00	244.219,20	4.212,80	240.006,40

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60	M	CABO FLEXÍVEL 25MM AZUL	17,45	1.047,00
2	2	UN	FITA ISOLANTE 20 MT. COR PRETA	8,20	16,40
3	8	UN	TERMINAL ILHOS 16,0mm AZUL TI16	0,30	2,40
4	180	UN	CABO FLEXIVEL 25,0MM PRETO	17,45	3.141,00
5	8	UN	TERMINAL ILHOS 25MM	0,75	6,00
Total				4.212,80	

Por Extenso

Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Oitenta Centavos

Divisão de Empenho

Proc. Administrativo 7.194/2024

De: Wendell S. - SS-NUMA

Para: SS-DPS - Divisão de Projetos da Saúde

Data: 15/03/2024 às 15:54:01

CONFERIDO E RECEBIDO 15/03/2024

BRM 2729

—
Wendel Pena dos Santos

Auxiliar de Escrita

Anexos:

160476_nfe.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wendell Penna Dos Santos	15/03/2024 15:54:31	1Doc WENDELL PENNA DOS SANTOS CPF 415.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5127-3553-46D2-AAAE**

Recebemos de ELETRICA LEATI LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 15/03/2024 Dest/Reme: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (132) Valor Total: 4.212,80		NF-e Nº 000.160.476 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ELETRICA LEATI LTDA AV. SAMPAIO VIDAL, 1668 - CENTRO - MARILIA - SP - CEP: 17500-022 Fone: (14)3413-1368	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.160.476 SÉRIE 001 FOLHA 1	
		CHAVE DE ACESSO 3524 0368 9326 5600 0186 5500 1000 1604 7616 6716 8637
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA C/ SUBST. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135240555328589 15/03/2024 09:22:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 438090872112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 68.932.656/0001-86

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (132)		CNPJ / CPF 44.477.909/0001-00	DATA DA EMISSÃO 15/03/2024
ENDEREÇO R BAHIA, 40	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 17501-900	DATA DA SAÍDA 15/03/2024
MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	TELEFONE / FAX (14)3402-6000	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 09:22:19

FATURA

Número : 160476	DADOS DA FATURA
Valor Original : R\$ 4.212,80	
Valor Desconto : R\$ 0,00	
Valor Líquido : R\$ 4.212,80	

DUPLICATAS

Número : 001
Vencimento : 15/04/2024
Valor : R\$ 4.212,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.212,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.212,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA % ICMS	IPI
2913	CABO FLX. 1 25.00MM 750V PRETO Trib Aprox: R\$ 422,46 Federal R\$ 565,38 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A	85444900	060	5405	MT	180,000	17,45	0,00	3.141,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7812	TERM COMP ILHOS 16MM - AZUL Trib Aprox: R\$ 0,65 Federal R\$ 0,43 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A	85369090	160	5405	UN	8,000	0,30	0,00	2,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5771	TERM COMP ILHOS 25MM 85389010 Trib Aprox: R\$ 1,62 Federal R\$ 1,08 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A	85369090	160	5405	UN	8,000	0,75	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2912	CABO FLX. 1 25.00MM 750V AZUL Trib Aprox: R\$ 140,82 Federal R\$ 188,46 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A	85444900	060	5405	MT	60,000	17,45	0,00	1.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10522	FITA ISOL 20 MTS - IMPERIAL 3M Trib Aprox: R\$ 2,47 Federal R\$ 2,95 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A	39191020	460	5405	UN	2,000	8,20	0,00	16,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pagamento(s): Boleto Bancario R\$4212,80, Vendedor: EDSON JOSE DOS SANTOS - FUNC Trib Aprox: R\$ 568,02 Federal R\$ 758,30 Estadual Fonte: IBPT Versao: 24.1.A REF PEDIDO(s): 657684 RETENCOES CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 2.145/2023. Autorizacao de Fornecimento: 1198/2024 Nota de Empenho: 04988/2024. Dados bancarios para deposito: BANCO DO BRASIL AG: 6605-2 C/C: 1171-1	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------